

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Victor Hugo Sieben

Sindicalismo em crise? A situação da luta sindical no Brasil entre 2014 e 2022

Florianópolis

2023

Victor Hugo Sieben

Sindicalismo em crise? A situação da luta sindical no Brasil entre 2014 e 2022

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Jaime Hillesheim, Dr.

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Sieben, Victor Hugo

Sindicalismo em crise? : A situação da luta sindical no
Brasil entre 2014 e 2022 / Victor Hugo Sieben ;
orientador, Jaime Hillesheim, 2023.

63 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis,
2023.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Sindicatos. 3. Luta de classes. 4.
Relações e condições de trabalho. I. Hillesheim, Jaime. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço
Social. III. Título.

Victor Hugo Sieben

Sindicalismo em crise? A situação da luta sindical no Brasil entre 2014 e 2022

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social.

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Coordenação do Curso

Banca examinadora

Prof. Jaime Hillesheim, Dr.
Orientador(a)

Prof.^a Edivane de Jesus, Dr.^a
Universidade Federal de Santa Catarina

Maurício Mulinari, Me.
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, àquelas que são minha base. À minha mãe, Marcia, pelo carinho, proteção e amor incomensuráveis. Por sempre ter me apoiado e por ter sido aconchego e compreensão em todos os momentos. À minha irmã, Marjorie, por ter me ensinado tanto desde sempre. Por ter me criado por tantos anos, me levando pra lá e pra cá, me mostrando e explicando o mundo. Por ser sabedoria e amor, de perto e de longe. A admiração e gratidão que sinto por vocês é infinita.

Agradeço à Alina, minha companheira, meu amor, meu bichinho. Por ser tranquilidade em momentos de angústia. Pelos carinhos, risadas, danças e bobagens que preenchem e alegam nossos dias. Por dividir todos os dias comigo. Por todo o auxílio prestado na execução desse trabalho. Por tudo isso e muito mais, te agradeço e te amo imensamente.

Agradeço também à Raja, que, assim como Alina, também é meu lar. Pelos carinhos felinos, companhia durante a escrita e sonecas compartilhadas.

Agradeço ao Vicente, minha mais valiosa e duradoura amizade. Pelas contribuições e discussões atenciosas que permearam esse trabalho. Mas principalmente pelo companheirismo, carinho e compreensão de sempre.

Agradeço ao Pablo, amigo querido que a vida universitária proporcionou, pelos debates sempre acalourados e aprendizados constantes. À Amanda Liotto pelas tardes de estudo e pistas de dança compartilhadas. Ao Nathan, que mesmo de longe partilhou das angústias e alegrias desses últimos meses. Aos demais amigos e amigas que passaram pela minha vida nesses últimos anos, dentro e fora da universidade: obrigado! Foram vocês que tornaram a vida mais leve.

Agradeço ao professor Jaime pelo companheirismo, compreensão e paciência que sempre se fizeram presentes durante os anos de trabalho conjunto. Pelas leituras e correções atentas de todos os trabalhos. Por todas as oportunidades e aprendizados. Pela orientação neste trabalho de conclusão de curso.

Agradeço também, apesar de tudo, ao meu pai, Marco. Esteja onde estiver, que esteja em paz.

“Conclusão: sozinho a gente não vale nada”.
O bandido da luz vermelha (Rogério Sganzerla, 1968)

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de análise a luta de classes e a situação do sindicalismo no Brasil na última década. Durante o período, observa-se a ofensiva do capital sobre direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores. No Brasil, a implementação da contrarreforma trabalhista (lei nº 13.467/2017) aprofunda processos de deterioração das relações de trabalho já em curso desde a década de 1990, além de impactar diretamente a organização dos trabalhadores através de seus sindicatos. Apesar da queda da densidade sindical, nos últimos anos houve intensa atividade grevista e aumento de entidades sindicais no Brasil, e é essa uma das contradições que instiga o presente estudo. O objetivo deste estudo é investigar se o sindicalismo brasileiro está passando por um período de crise. Para alcançar esse objetivo, foram realizadas análises teóricas sobre a "crise do sindicalismo" no Brasil, bem como a coleta e análise de indicadores que permitem compreender o atual estágio da luta sindical no país. A pesquisa foi embasada em um levantamento bibliográfico das principais discussões teóricas sobre o tema e na análise de indicadores relacionados à atuação dos sindicatos no Brasil, com foco principalmente a partir de 2014. Da discussão teórica suscitada em conjunto à análise dos indicadores, buscamos demonstrar que apesar de o sindicalismo brasileiro experienciar um período de refluxo sob diferentes aspectos, o mesmo não encontra-se necessariamente em crise, mas mantém-se enquanto instrumento fundamental de luta da classe trabalhadora, permeado, pela sua própria natureza, pelas contradições inerentes à sociedade capitalista.

Palavras-chave: Sindicatos; Crise do sindicalismo; Luta de classes; Relações e condições de trabalho.

ABSTRACT

This work aims to analyze class struggle and the situation of unionism in Brazil in the last decade. During this period, there has been an offensive by capital against rights historically achieved by workers. In Brazil, the implementation of labor counter-reform (law no. 13,467/2017) deepens processes of deterioration in labor relations that have been ongoing since the 1990s, directly impacting the organization of workers through their unions. Despite the decline in union density, there has been intense strike activity and an increase in union entities in Brazil in recent years, which is one of the contradictions that instigates the present study. The objective of this study is to investigate whether Brazilian unionism is going through a period of crisis. To achieve this objective, theoretical analyses of the "crisis of unionism" in Brazil were conducted, as well as the collection and analysis of indicators that allow us to understand the current stage of union struggle in the country. The research was based on a bibliographical survey of the main theoretical discussions on the subject and the analysis of indicators related to the performance of unions in Brazil, with a focus primarily from 2014 onwards. From the theoretical discussion raised in conjunction with the analysis of the indicators, we seek to demonstrate that although Brazilian unionism is experiencing a period of setback in various aspects, it is not necessarily in crisis but remains a fundamental instrument of the working class struggle, permeated, by its very nature, by the inherent contradictions of capitalist society.

Keywords: Labor union; Unionism crisis; Class struggle; Work relations and conditions.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 “DEPOIS DE MIM, O DILÚVIO!”: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E LUTA DE CLASSES	16
1.1 SOBRE OS SINDICATOS: FUNDAMENTOS, LIMITES E POSSIBILIDADES	21
2 CRISE DO SINDICALISMO OU CRISE DO CAPITAL?	25
2.1 A CRISE ECONÔMICA E AS CONTRARREFORMAS NO BRASIL	26
2.2 PANORAMA ATUAL DO SINDICALISMO BRASILEIRO	29
2.2.1 <i>Sobre as taxas de sindicalização</i>	30
2.2.2 <i>Sobre as negociações coletivas</i>	33
2.2.3 <i>Sobre o financiamento sindical</i>	36
2.2.4 <i>Sindicatos de trabalhadores e número de greves</i>	41
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICE A	59
APÊNDICE B	60
APÊNDICE C	61
APÊNDICE D	62
APÊNDICE E	63

INTRODUÇÃO

Na última década, a tônica da luta de classes no Brasil tem sido a retirada de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora. A assim chamada flexibilização das relações de trabalho¹ se traduz, objetivamente, em um maior controle do capital sobre o uso da força de trabalho. Se para a classe trabalhadora essas mudanças representam condições ainda mais precárias de trabalho e de vida, para os capitalistas significam um avanço da sua autonomia sobre o processo de produção.

Historicamente, uma das principais formas criadas pelos trabalhadores para impor limites a esse processo, e, em determinadas conjunturas, revertê-lo em conquista de direitos, foi através da sua organização em sindicatos. No Brasil, a parcela sindicalizada dos trabalhadores vem se reduzindo sistematicamente, principalmente a partir de 2014. Em 2015, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, a taxa de sindicalização era de 15,7%, representando um total de 14,5 milhões de trabalhadores sindicalizados. Em 2019, essa taxa caiu para 11,2%, o que representa um total de 10,4 milhões de trabalhadores sindicalizados (PNADC-A, 2020).

Tal conjuntura possui diversos determinantes, dentre os quais destacam-se: a desmoralização das centrais sindicais – em especial a Central Única dos Trabalhadores (CUT) – em virtude da submissão e dependência ideológica das mesmas em relação aos governos petistas (2003-2016) e a burocratização de suas atividades (CARDOSO, 2015; RIBEIRO, 2019); a deterioração do mercado de trabalho brasileiro, principalmente no que diz respeito ao aumento do desemprego, da informalidade e da de vínculos trabalhistas extremamente instáveis (GALVÃO et al, 2019); e ao deslocamento da força de trabalho para atividades sem atividade sindical significativa, em especial no setor de serviços (MATTEI; HEINEN, 2019).

Portanto, os dois parâmetros gerais que caracterizam a diminuição da densidade sindical no período recente foram identificados por Ribeiro (2019) como sendo “os elementos internos à organização e ao funcionamento dos sindicatos e um segundo que destaca elementos mais gerais da conjuntura, sejam eles políticos ou econômicos” (RIBEIRO, 2019, p. 3).

A implementação da contrarreforma trabalhista, expressa principalmente por meio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, é um dos principais marcos para discutirmos a atual

¹ A assim chamada “flexibilização” indica, segundo Krein (2001), o “movimento de desregulamentação ou re-regulação das relações de trabalho no sentido de facilitar os ajustes das empresas à instabilidade econômica, ao novo padrão tecnológico ou às estratégias de negócios, em um ambiente de aumento da competitividade” (p. 1).

situação do sindicalismo no Brasil. Inserida em um movimento mais amplo de ofensiva do capital sobre o trabalho no âmbito dos direitos sociais², ela expressa a necessidade das classes dominantes de ampliar suas taxas de lucro através do barateamento da força de trabalho, sob o discurso de que a flexibilização das relações de trabalho seria uma “modernização” benéfica à toda a classe trabalhadora (HILLESHEIM; MULINARI; SIEBEN, 2022).

Frente a um mercado de trabalho já bastante debilitado, a contrarreforma trouxe em seu conjunto de “inovações” medidas que serviriam para aprofundar ainda mais a precariedade dos postos de trabalho³ e enfraquecer a capacidade de organização sindical. Quanto ao último aspecto, é notória a centralidade que as negociações (coletivas e individuais) ganham a partir da implementação da nova legislação, especialmente em virtude da ampliação do princípio do negociado sobre o legislado⁴, ao mesmo tempo em que se desobriga a contribuição sindical⁵, fator este que, em face do histórico processo de estrutura sindical adotado no Brasil, vem fragilizando a manutenção das atividades dos sindicatos.

Dentre as demais medidas que afetam diretamente a organização e atividade sindical, destacam-se a desobrigação de homologação de rescisões de contratos de trabalho com mais de um ano junto ao sindicato da categoria ou ao Ministério do Trabalho⁶, a regulação e ampliação do teletrabalho⁷ e as diversas cláusulas possibilitando o acordo individual entre

² Ao longo da última década, foram diversas as políticas que trouxeram retrocessos aos direitos dos trabalhadores. Dentre o conjunto de contrarreformas estão inclusas a Lei n.º 13.429/2017 – conhecida como “lei da terceirização”, a Emenda Constitucional n.º 95, aprovada em 2016, que alterou o art. 106 e subsequentes da Constituição Federal de 1988 e instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF), bem como a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, conhecida popularmente como a “reforma da Previdência”, que estabeleceu novas regras de transição e aposentadoria, aumentando, de maneira geral, o tempo de trabalho para que a população possa ter acesso à aposentadoria. Por esse motivo, consideramos a contrarreforma trabalhista enquanto um *processo* em curso, cuja aprovação da lei 13.467 se configura enquanto expressão.

³ Como é o caso da criação da modalidade intermitente, através da alteração do artigo 443 da CLT, que nada mais representa do que a formalização da informalidade e a possibilidade de terceirização irrestrita, a partir da incorporação da lei n.º 13.429/2017.

⁴ **Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: [...] (Incluído pela Lei n.º 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943). Disponível em: [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](http://DEL5452.planalto.gov.br). Acesso em: 17 jun. 2023.

⁵ **Art. 579.** O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943). Disponível em: [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](http://DEL5452 (planalto.gov.br)). Acesso em: 17 maio de 2023.

⁶ Tal medida está expressa na revogação dos §§ 1º e 3º do art. 477 da CLT pela contrarreforma.

⁷ Frente ao avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), é inegável a necessidade de se avançar na regulamentação do trabalho através de ferramentas digitais, realizado majoritariamente fora das dependências da empresa física. No entanto, sua configuração atual fomenta o fenômeno da individualização dos trabalhadores, que possuem pouca ou nenhuma interação com os demais colegas de trabalho e menor participação em atividades sindicais.

patrão e empregado - sendo possível pactuar até mesmo a demissão em “comum acordo”, com redução do valor dos encargos trabalhistas devidos ao trabalhador demitido⁸.

A situação agrava-se ao considerarmos que todo o período posterior a 2014 foi marcado por altos índices de desocupação, informalidade, subutilização da força de trabalho e queda generalizada do salário real (BRIDI, 2020; LUPATINI; PASSOS, 2020; BALTAR; LEONE; TEIXEIRA, 2021). Sendo assim, a implementação da contrarreforma é duplamente facilitada em virtude da crise econômica instaurada, tanto no âmbito do discurso - sendo a reforma apresentada como uma suposta “resposta” do Estado brasileiro, subsumido pelos interesses da burguesia nacional - quanto na realidade concreta, tendo em vista a conjuntura desfavorável à organização e resistência por parte das organizações classistas e movimentos sociais.

Esse movimento de avanço da classe dominante sobre os direitos da classe trabalhadora, cuja expressão legislativa se dá através de sucessivas contrarreformas, corresponde a um fenômeno mais geral de desregulamentação do trabalho a nível mundial. De acordo com estudo publicado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), reformas trabalhistas foram realizadas em 110 países entre 2008 e 2014. Em 55% dos casos, as reformas tinham como cerne a redução da proteção ao emprego prestada pelo Estado, pautadas na livre negociação entre empregadores e sindicatos ou empregados (ADASCALIETI; MORANO, 2016; LUCIO, 2020)⁹.

Ao analisarem as experiências de contrarreformas trabalhistas em diversos países, Paula Marcelino e Nicolás Iñigo Carrera (2020) também demonstram o impacto negativo que políticas neoliberais têm sobre a organização dos trabalhadores a nível mundial. Há traços comuns que vinculam sua implementação nos diversos países, sendo características primordiais o enfraquecimento da organização sindical através da limitação ou da anulação do direito de greve e a implementação de políticas de ajuste financeiro que afetam diretamente a quantidade e qualidade dos empregos, fazendo com que o sindicalismo se restrinja a uma posição defensiva (MARCELINO; CARRERA, 2020).

Dessa forma, somente será possível conceber o real terreno sobre o qual a luta de classes está se desenrolando mediante a compreensão da atual fase do padrão de produção e

⁸ **Art. 484-A.** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: [...] (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943). Disponível em: [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](http://DEL5452.planalto.gov.br). Acesso em: 17 maio 2023.

⁹ Vale mencionar que o maior índice (66%) de reformas que reduzem a proteção laboral está concentrado na União Europeia e demais países desenvolvidos. O que predomina é a desconstrução do princípio protetivo do trabalho, como aprofundamento da falência do Estado de Bem-Estar Social experienciado em décadas anteriores nesses países, durante períodos de intenso crescimento econômico.

acumulação capitalista no Brasil. E esse terreno está permeado de profundas contradições. Apesar da conjuntura desfavorável e do cenário de retração da densidade sindical brasileira, dados demonstram uma intensa atividade grevista durante os últimos anos (MULINARI, 2022; SAG-DIEESE, 2023). Além disso, o número de entidades sindicais a nível nacional também vem aumentando (CNI, 2022; LIMA, 2022).

Essa é uma das contradições que instiga o presente estudo. Afinal, o sindicalismo brasileiro está experienciando um período de crise? Se sim, trata-se de um momento de refluxo conjuntural da luta sindical ou de um declínio de um tipo ou forma de sindicalismo?

No intuito de responder às perguntas acima, constituem-se como objetivos do presente trabalho: *i*) identificar e analisar as principais discussões teóricas que tratam da questão da “crise do sindicalismo” no Brasil e; *ii*) analisar indicadores que permitam compreender o atual estágio da luta sindical no país, de modo a verificar a existência ou não de tal crise, tendo como parâmetro o período posterior a 2014.

O primeiro objetivo exige uma revisão bibliográfica das principais discussões teóricas que tratam da questão da “crise do sindicalismo” no Brasil, contidas em artigos científicos e livros publicados no período recente. Tal discussão é o tema da primeira seção desta monografia. Para isso, foram realizadas buscas em repositórios digitais como o *Scielo*, Google Acadêmico e periódicos científicos. Tendo em vista a atualidade da problemática que dá origem ao presente estudo, também foram utilizadas, quando necessário, notícias e textos jornalísticos.

Em relação ao segundo objetivo, foram coletados e analisados indicadores tais como: taxa de sindicalização, taxa de cobertura dos instrumentos coletivos de trabalho (Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)), número de instrumentos coletivos pactuados nos últimos anos, número de sindicatos existentes no país, dados quanto ao financiamento sindical e número de greves promovidas por sindicatos nos últimos anos.

A busca pelos dados mencionados se deu através de diferentes ferramentas. A base de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) permite o acesso a indicadores quanto à taxa de sindicalização e permite compreender o perfil dos trabalhadores sindicalizados, possuindo desagregações quanto ao nível de escolaridade, posição na ocupação no emprego, dentre outras.

A taxa de cobertura dos instrumentos coletivos de trabalho encontra-se na seção “*Statistics on collective bargaining*”, do site da OIT – em inglês, *International Labour Organization* (ILO, 2023)¹⁰.

A quantidade de instrumentos coletivos pactuados nos últimos anos pode ser acessada através do Sistema Mediador, portal de acesso e registro de ACT e CCTs. Este sistema, atualmente, é gerido pela Secretaria das Relações do Trabalho, recentemente vinculada ao novo Ministério do Trabalho e Emprego¹¹.

O número de sindicatos existentes em 2022 foi coletado através da seção “Entidades sindicais cadastradas no MTP”¹² do site do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). No entanto, somente encontram-se disponíveis dados referentes ao ano de 2022 (ano da última atualização do site). Portanto, dados quanto aos outros anos tiveram de ser coletados de forma secundária, através de publicações e artigos científicos.

Os dados quanto ao financiamento sindical foram disponibilizados a partir do envio de uma solicitação via Lei de Acesso à Informação, através do site do Governo Federal¹³. Uma série de outros dados referentes ao financiamento sindical também foram solicitados desta forma, no entanto não chegaram a ser enviados no documento de resposta.

As demais informações quanto às greves realizadas por entidades sindicais nos últimos anos foi coletada através da publicação periódica intitulada “Balanço das greves”, do Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG), do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). As publicações trazem uma série de dados fundamentais que serão expostos e discutidos ao longo da terceira seção do presente trabalho. A análise do conjunto de dados mencionados, bem como as conclusões obtidas a partir deste estudo, serão apresentadas na segunda seção do presente trabalho.

Vale mencionar que também tem-se como parâmetro os três ciclos de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC) do projeto “As novas bases legais das relações trabalhistas: um estudo de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em Santa Catarina a partir de 2017”, realizados entre 2019 e 2022 sob orientação do Prof. Jaime Hillesheim (SIEBEN, HILLESHEIM 2020; 2021; 2022). A realização desse projeto possibilitou uma profunda apropriação quanto aos impactos nas relações de trabalho trazidos pela implementação da

¹⁰ Além da seção mencionada, há uma série de outras pesquisas e estatísticas fornecidas pela OIT (ILO, 2023b).

¹¹ Disponível em: [Ministério da Economia - Mediador \(mte.gov.br\)](https://mte.gov.br). Acesso em: 18 maio 2023.

¹² Disponível em: [Entidades Sindicais Cadastradas no MTP — Ministério do Trabalho e Previdência \(www.gov.br\)](https://www.gov.br). Acesso em: 18 maio 2023.

¹³ Disponível em: [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br). Acesso em: 18 maio 2023.

contrarreforma trabalhista de 2017, principalmente daqueles expressos em instrumentos coletivos de trabalho, principal fonte empírica utilizada.

Tendo enfoque na negociação coletiva e seus determinantes, o debate quanto ao papel atribuído aos sindicatos nesse embate sempre esteve presente. Processos de negociação entre os representantes de ambas as classes fundamentais que compõem a sociedade capitalista só poderão ser efetivamente compreendidos na medida em que são analisados enquanto produto da luta de classes em curso. Esta é a perspectiva que, assim como nos ciclos de pesquisa mencionados, será adotada no presente trabalho.

Além desta introdução, o trabalho está organizado em outras duas seções. Após esta introdução, apresentaremos uma revisão bibliográfica que discute a crise econômica da década de 1970, seus rebatimentos na economia brasileira principalmente a partir da década de 1990 e o papel dos sindicatos, buscando analisar os principais debates sobre a "crise do sindicalismo" no Brasil. Na terceira seção, intitulada "Crise do sindicalismo ou crise do capital?", o objetivo é compreender o atual estágio da luta sindical no país de modo a verificar a existência ou não de uma crise no sindicalismo brasileiro. Para tanto, realizaremos a análise de indicadores como taxa de sindicalização, cobertura dos instrumentos coletivos de trabalho, número de acordos coletivos firmados nos últimos anos, quantidade de sindicatos no país, dados sobre o financiamento sindical e número de greves realizadas pelos sindicatos, especialmente a partir de 2017.

Com o devido cumprimento dos objetivos propostos, poderemos avançar na compreensão do atual estado do sindicalismo brasileiro, a relação entre os sindicatos e o mercado de trabalho, sua inserção para com o conjunto da classe trabalhadora e as influências do atual padrão de acumulação de capital sobre as entidades de classe. As conclusões obtidas a partir deste estudo serão apresentadas na terceira seção desta monografia.

1 “DEPOIS DE MIM, O DILÚVIO!?”: REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E LUTA DE CLASSES

A assim chamada “crise do sindicalismo” é um fenômeno cujas discussões volta e meia tornam a aparecer em meios operários e/ou acadêmico-científicos em geral. Os sindicatos, na medida em que são a expressão histórica da união e organização de trabalhadores na luta pela ampliação e garantia de seus direitos, enfrentam momentos de “crise” sempre que essa organização encontra-se ameaçada, pelos mais diversos motivos.

Da mesma forma que as crises do sindicalismo podem ter diferentes origens, as manifestações dessas crises também são variadas. Um decaimento generalizado nos índices de sindicalização de um determinado país ou região pode corresponder, para Antunes (1999), a uma crise, tendo em vista que representa, em níveis gerais, uma igual retração da organização e mobilização de setores da classe trabalhadora em torno de um de seus instrumentos de luta (ANTUNES, 1999). Logo, a análise de dados e indicadores relacionados à sindicalização permite compreender, até certo ponto, a possibilidade de organização por parte das entidades sindicais em relação ao conjunto da classe trabalhadora.

Por outro lado, a incapacidade dos sindicatos de influenciar ou imprimir determinada linha política junto aos trabalhadores - ainda que esses sejam sindicalizados - também pode ser a expressão de uma crise, que nesse caso apresenta-se como uma crise ideológica do sindicato¹⁴.

No presente trabalho, no entanto, compreendemos a crise do sindicalismo a partir de uma perspectiva mais ampla, configurando-se enquanto uma crise da própria forma organizacional dos trabalhadores através de suas entidades sindicais, considerando algumas características que estas foram adquirindo, especialmente a partir dos anos de 1990, no Brasil.. Nossa hipótese de trabalho é que, o sindicalismo brasileiro, no período estudado, em virtude do seu deslocamento do espectro classista para o de adesão e conciliação com o capital, tem como síntese um afastamento dessas entidades de suas bases e, portanto, seu refluxo. Contudo, tal processo é engendrado por outros mais amplos, próprios do atual estágio de desenvolvimento da forma social capitalista, cujo avanço sobre os direitos dos trabalhadores e sobre suas organizações têm sido determinantes. Compreender integralmente os determinantes que permeiam a ação sindical exige a articulação entre os fatores

¹⁴A crise ideológica no âmbito do sindicalismo pode levar a uma série de diferentes cenários. Além de resultar em uma incapacidade de influência junto aos trabalhadores, pode também se apresentar enquanto ações sindicais dissociadas das reais necessidades dos trabalhadores da base, muitas vezes em uma posição de submissão (ou “conciliação”) aos anseios do capital e seus representantes no interior das empresas. Em uma escala mais ampla, o que está em jogo é também a identidade e consciência da classe trabalhadora (MATTOS, 1999).

conjunturais que exercem influência sobre a mesma e também aqueles internos à própria organização dos sindicatos: estrutura, articulação junto à base, relação com o Estado/governo, bandeiras de luta etc. (RIBEIRO, 2019). Há uma influência dialética entre fatores externos e internos quanto à atuação sindical. Na medida em que determinam, até certo ponto, seus limites e possibilidades, a própria ação organizada faz com que esses fatores sejam alterados.

A partir da análise das produções acerca do tema do sindicalismo dos últimos anos, nota-se que o debate quanto a uma possível crise está posto principalmente quando se fala da década de 1990, que impôs uma miríade de novos desafios à organização sindical do período, frente a uma conjuntura econômica completamente transformada pela reestruturação produtiva de base flexível, sendo essa favorecida por uma ampla política econômica de abertura comercial às importações adotada pelos governos à época e pela profunda crise econômica que caracterizou a década. Dessa forma, a maioria das produções sobre a questão da crise do sindicalismo datam do início dos anos 2000, com reflexões a partir das experiências observadas na década anterior.

Dentre as principais discussões, destaca-se a hipótese quanto a um “declínio” histórico do sindicalismo, elaborada por Rodrigues (1999). Para o autor, os sindicatos se tornariam progressivamente incapazes de promover a mobilização de parcelas de trabalhadores na luta pela ampliação de seus direitos frente à conjuntura colocada pelas transformações no mundo do trabalho. Estariam, segundo o autor, impossibilitados de superar os impactos trazidos por essas mudanças, fazendo com que perdessem cada vez mais sua influência no seio da classe trabalhadora em geral, levando ao seu declínio enquanto forma instrumento de organização. Tal hipótese se fundamenta na irreversibilidade daquilo que seria identificado como uma “nova ordem social”, produto das mudanças econômicas e tecnológicas do período (BOITO JR.; MARCELINO, 2010).

Quanto à conjuntura que fundamenta tais debates, a nível global, é a partir da crise capitalista da década de 1970 que se observa um processo generalizado de reestruturação do modelo de produção. Seu processo de superação se dá com adoção e consolidação do modelo flexível de produção – o toyotismo¹⁵. A partir daí, também as relações de trabalho passam a se ajustar ao novo modelo, tornando-se igualmente “flexíveis”. De acordo com Ribeiro (2019):

As mudanças na estruturação e gestão do trabalho impactaram na organização dos trabalhadores e na atuação dos sindicatos. A subcontratação,

¹⁵ É claro que a adoção por modelos flexíveis de produção se dá de forma gradual e com diferenças entre as diversas economias. O que surge, portanto, são modelos diversos de produção que mesclam, em diferentes graus, o modelo fordista/taylorista com novos modelos flexíveis de produção, sendo que a tendência nas décadas subsequentes foi a de adoção do modelo flexível nos diversos setores econômicos (ANTUNES, 1999).

fruto da descentralização produtiva implementada, fragmentou os trabalhadores entre terceirizados e os do quadro principal, dificultando a mobilização conjunta. Essa descentralização ocasionou ainda a diminuição da concentração operária em grandes fábricas contribuindo para a diminuição do poder de pressão do conjunto dos trabalhadores através, por exemplo, das grandes greves. Mudanças na forma de contratação e nas jornadas de trabalho, por meio de estatutos mais flexíveis e precários, possibilitados pelas alterações nas legislações trabalhistas, também ocasionaram uma maior heterogeneidade da força de trabalho e um aumento das taxas de desemprego e do trabalho informal (RIBEIRO, 2019, p. 4).

Esse novo momento do capitalismo mundial – que se configura como uma superação por parte do capital de uma de suas crises cíclicas¹⁶ – abre as portas para as principais transformações no mundo do trabalho experienciadas nas décadas seguintes.

Como é característico dos períodos de grandes crises do capital, ampliam-se e aprofundam-se os processos de dominação e exploração da força de trabalho. O imenso avanço tecnológico experienciado no período e nas décadas subsequentes é fator decisivo para esse processo. Com ele, possibilita-se uma extração cada vez maior de mais-valia de um número cada vez menor de trabalhadores¹⁷. No setor industrial, amplia-se largamente a substituição de trabalho vivo por trabalho morto (maquinaria) – não à toa, o avanço da robótica, automação e informatização dos processos produtivos passam a dominar as grandes indústrias, principalmente aquelas centradas nos países de capitalismo central (ALVES, 2013, p. 237).

Apesar de ser uma característica comum ao padrão de reprodução do capital o emprego de novas tecnologias nos processos de produção, as décadas finais do século XX representaram um salto gigantesco nesse quesito. Daí que surgem e ganham forças as teses do suposto “fim do trabalho”, “fim do proletariado” e até mesmo “fim da história”. Tais teses estão fundamentalmente apoiadas nas ideias de que a) a tecnologia e a ciência se

¹⁶ A ideia de que as crises cíclicas são parte integrante da reprodução do modo de produção capitalista foi elaborada primordialmente por Marx n’O Capital: “Toda a forma de movimento da indústria moderna deriva, portanto, da transformação constante de uma parte da população trabalhadora em mão de obra desempregada ou semiempregada. [...] Tão logo iniciam esse movimento de expansão e contração [do capital] alternadas, *ocorre com a produção exatamente o mesmo que com os corpos celestes, os quais, uma vez lançados em determinado movimento, repetem-no sempre*. Os efeitos, por sua vez, convertem-se em causas, e as variações de todo o processo, que reproduz continuamente suas próprias condições, assumem a forma de periodicidade” (MARX, 2013, p. 709, grifo nosso). Em nota de rodapé que menciona a adição de um trecho à edição francesa, Marx adverte: “Até aqui, a duração periódica desses ciclos foi de dez ou onze anos, mas não há nenhuma razão para considerar essa cifra como constante. Ao contrário, a partir das leis da produção capitalista [...] devemos inferir que essa duração é variável e que o período dos ciclos encurtará gradualmente” (idem). A transformação de parte da população em mão de obra desempregada/semiempregada, outro elemento fundamental ao debate, é algo que retomaremos mais adiante no trabalho.

¹⁷ “Todo capitalista tem interesse absoluto em extrair uma determinada quantidade de trabalho de um número menor de trabalhadores, em vez de extrai-lo por um preço igual ou até mesmo mais barato de um número maior de trabalhadores. No último caso, o dispêndio de capital constante aumenta na proporção da massa de trabalho posta em movimento; no primeiro caso, ele aumenta muito mais lentamente. Quanto maior a escala da produção, tanto mais decisivo é esse motivo” (MARX, 2013, p. 711).

transformariam cada vez mais nas “principais forças produtivas” do capital, possibilitando excluir de vez o trabalho vivo do processo produtivo e; b) o capitalismo haveria chegado a tal ponto de complexidade que a luta de classes perdera suas bases, não sendo mais possível distinguir os sujeitos das classes fundamentais e, portanto, qualquer aspiração coletiva de cunho classista objetivando a transformação radical da sociedade teria perdido sentido – o capitalismo havia se firmado enquanto o modo de produção “eterno”, “último”.

Sobre o primeiro ponto, Antunes (1999) elucida que, pelo próprio *modus operandi* do capital, é inconcebível que a ciência (e tecnologia) converta-se em principal *força produtiva* uma vez que sua utilização se vê tolhida pela “[...] necessidade última, paralisante e anti-social de manter o já criado valor, enquanto valor, visando restringir a produção dentro da *base limitada* do capital” (MÉSZÁROS, 1989, p. 135-136 apud ANTUNES, 1999, p. 11-12, grifo original). De acordo com Antunes (1999):

Ontologicamente prisioneira do solo material estruturado pelo capital, a ciência não poderia tornar-se a sua *principal força produtiva*. Ela *interage* com o trabalho, na necessidade preponderante de participar do processo de valorização do capital. *Não se sobrepõe ao valor, mas é parte intrínseca de seu mecanismo*. Esta interpenetração entre atividades laborativas e ciência é mais complexa: o saber científico e o saber laborativo mesclam-se mais diretamente no mundo contemporâneo, *sem que o primeiro se sobreponha ao segundo*. As máquinas inteligentes não podem substituir os trabalhadores. Ao contrário, a sua introdução utiliza-se do trabalho intelectual do operário que, ao interagir com a máquina informatizada, acaba também por transferir parte dos seus novos atributos intelectuais à nova máquina que resulta deste processo. Estabelece-se, então, um complexo processo interativo entre trabalho e ciência produtiva, que não pode levar à extinção do trabalho vivo. Este processo de retroalimentação impõe ao capital a necessidade de encontrar *uma força de trabalho ainda mais complexa, multifuncional, que deve ser explorada de maneira mais intensa e sofisticada*, ao menos nos ramos produtivos dotados de maior incremento tecnológico (ANTUNES, 1999, p. 12, grifos originais).

Quanto ao segundo aspecto, a ideia de que o capitalismo se configura enquanto a forma última de produção e reprodução da vida social já é de longa data. Grande parte dos embates teóricos travados por Marx e Engels ao longo de suas elaborações buscava justamente confrontar a naturalização das relações burguesas de produção promovida pelos economistas da época¹⁸.

Em suma, o suposto “fim da história” se traduz no (também suposto) “[...] fim da possibilidade de transformação social radical, falência dos projetos que propõem a

¹⁸ “É que cada nova classe que se coloca no lugar de outra que dominou antes dela é obrigada, precisamente para realizar o seu propósito, a apresentar o seu interesse como o interesse universal de todos os membros da sociedade [...] a dar às suas ideias a forma da universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais e universalmente válidas” (MARX; ENGELS, 2009, p. 69).

transformação social, fim do motor alegado de tais transformações – a luta de classes – triunfo, enfim, do capitalismo” (MATTOS, 1999, p. 101). De acordo com Mattos (1999):

Intimamente relacionada à ideia de que o mundo caminhou em direção ao porto final e seguro do capitalismo, está a concepção de que, diante das transformações recentes no mundo do trabalho – vistas como inevitáveis e irreversíveis – *pouco temos a fazer além de nos defendermos*. [...] Mas se assumirmos que a ordem capitalista é definitiva e as transformações irreversíveis, essa defesa só se pode fazer nos marcos colocados pela própria ordem, isto é, pelo próprio capital (MATTOS, 1999, p. 102-103, grifo nosso).

No nosso entendimento, sentenciar um suposto “fim do trabalho” ou até mesmo “fim da história” é não compreender o próprio movimento de reprodução do capital e o papel exercido pela luta de classes. Conforme já mencionado anteriormente, é próprio do modo de produção capitalista – não somente, mas também – um percurso constante entre crises e períodos de expansão. São momentos necessários postos pela própria dinâmica do capital em sua incessante busca pela valorização do valor e acumulação pela acumulação. Desses momentos advêm diferentes expressões que modificam a realidade social em maior ou menor grau.

Um dos fatores de influência sobre essas expressões é justamente o embate de forças entre as classes fundamentais do capitalismo. As transformações do mundo do trabalho a partir da década de 1970 representam o avanço de pautas colocadas pela necessidade de ampliação do capital em detrimento dos direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores, que se expressam em processos de fragmentação e precarização do uso da força de trabalho, com a expansão da terceirização, ampliação do trabalho parcial, trabalho informal, desemprego, subocupação etc.

Por outro lado, as resistências e contraofensivas da classe trabalhadora se dão justamente a partir de sua organização e mobilização em torno de pautas comuns, que busquem ampliar direitos e/ou impedir a retirada dos que já foram conquistados. Ainda, é também através dessa organização que devem-se fortalecer os movimentos classistas que atuem com vistas à superação do modo de produção capitalista, de forma efetivamente revolucionária e que não se restrinja às garantias diminutas e temporárias (quando muito) que caracterizam o reformismo (ANTUNES, 1980; MARX, 1984; ALVES, 2003).

Para os fins do presente trabalho, cabe analisarmos, portanto, a relação dialética que engendra a luta de classes por meio de um dos instrumentos historicamente mais fundamentais à organização da classe trabalhadora: os sindicatos.

1.1 SOBRE OS SINDICATOS: FUNDAMENTOS, LIMITES E POSSIBILIDADES

Os sindicatos surgem enquanto resposta ao antagonismo fundamental existente entre a classe burguesa e a classe trabalhadora. São expressão do reconhecimento de interesses comuns pelos próprios trabalhadores que, por sua vez, tem fundamento na própria realidade objetiva: a necessidade de venda de sua força de trabalho em troca de um salário, sendo este a forma de acesso aos meios de subsistência para a reprodução do trabalhador e sua família na forma-dinheiro, já que, de acordo com Mulinari (2022):

O indivíduo trabalhador, proprietário da sua própria força de trabalho alienável no mercado enquanto mercadoria, encontra-se, de antemão, subsumido à sua posição no interior das relações entre as classes sociais. Portanto, só existe, age e pensa enquanto indivíduo mediante a necessidade histórica de reproduzir sua posição de classe: assegurar a melhor condição possível de venda de sua capacidade de trabalho. Por isso mesmo, na sociedade capitalista moderna, em que vigora a subsunção real do trabalho ao capital, é o próprio trabalhador que sai em busca do ‘emprego’, não havendo, via de regra, necessidade de formas diretamente compulsórias de trabalho. *A consciência imediata do trabalhador é condicionada, cotidianamente, pelo custo de vida, algo que determina, com a força e a brutalidade de uma lei férrea, suas aspirações subjetivas* (MULINARI, 2022, p. 139, grifo nosso).

Sendo assim, a consciência dos trabalhadores encontra-se condicionada pela sua posição na estrutura social (MARX; ENGELS, 2009). E, se nesta sociedade, dividida entre a riqueza da burguesia e a pobreza do proletariado, em que os capitalistas constantemente buscam aumentar o mais-valor extraído durante o processo de exploração,

os trabalhadores, por uma questão básica de sobrevivência, organizam-se para impedir que o capital desvalorize sua única mercadoria que podem vender no mercado. Assim, surge a luta *instintiva* pelo salário, pela garantia das condições mínimas de subsistência (HILLESHEIM; MULINARI; SIEBEN, 2022, p. 3, grifo dos autores).

Em si, os sindicatos representam a superação da forma individual de enfrentamento às imposições do capital ao trabalho para a coletiva. Essa superação se apresenta enquanto um passo necessário no avanço a patamares elevados de consciência de classe, sob os quais os sindicatos, enquanto instrumentos de mobilização de trabalhadores, apresentam-se como sendo incontornáveis e necessários. Assim, de acordo com Marx e Engels (1981):

O capital é poder social concentrado, enquanto o operário apenas dispõe de sua força de trabalho individual. O contrato entre o capital e o trabalho nunca pode portanto ser feito em bases equitativas e justas, numa sociedade em que a propriedade sobre os meios materiais de vida e trabalho se contrapõem à força produtiva viva. O único poder social dos operários é a força de seu número. Mas a força do número é anulada pela falta de unidade. A desunião

dos operários é criada e mantida pela inevitável concorrência entre eles mesmos (MARX; ENGELS, 1981, p. 19 apud ALVES, 2003, p. 238).

Portanto, em sua gênese, a luta sindical se coloca enquanto uma ferramenta de obtenção de melhores condições salariais e de trabalho em geral. Nesse sentido, segundo Antunes (1980, p. 12), os sindicatos têm como função primordial “[...] impedir que os níveis salariais coloquem-se abaixo do mínimo necessário para a manutenção e sobrevivência do trabalhador e sua família”¹⁹.

Os sindicatos são, portanto, associações criadas pelos operários para sua própria segurança, para a defesa contra a usurpação incessante do capitalista, para a manutenção de um salário digno e de uma jornada de trabalho menos extenuante, uma vez que o lucro capitalista aumenta não só em função da baixa de salários e da introdução das máquinas, mas também em função do tempo excessivo de trabalho que o capitalista obriga o operário a exercer (ANTUNES, 1980, p. 13).

Através dessa organização os trabalhadores passam a ser capazes de enfrentar os avanços capitalistas quanto à utilização da força de trabalho. Essas, por sua vez, são expressões da necessidade incessante do capital de extrair o máximo possível de mais-valor da totalidade do processo de trabalho. De acordo com Marx (1984):

[...] o próprio desenvolvimento da indústria moderna deve necessariamente fazer pender sempre a balança a favor do capitalista em prejuízo do operário e, por conseguinte, a tendência geral da produção capitalista não reside em elevar o nível médio dos salários, mas em baixá-lo, ou seja, impelir, mais ou menos o *valor do trabalho para o seu limite mínimo*. (MARX, 1984, p. 55, grifos originais).

Em grande medida, os produtos vitoriosos desse enfrentamento se dão na medida em que as novas condições de trabalho negociadas encontram-se plasmadas em legislações. Em sua análise, Marx (1984) exemplifica quanto à necessidade de incorporação dos ganhos trabalhistas na legislação - nesse caso, a legislação inglesa. Segundo ele:

No que se refere à *limitação do dia de trabalho*, em Inglaterra como em todos os outros países, nunca foi regulamentada senão por *intervenção legislativa*. Sem a pressão constante dos operários, agindo de fora, semelhante intervenção nunca se teria produzido. De qualquer modo, o resultado não seria obtido através de acordos privados entre operários e capitalistas. A própria necessidade de uma *ação política geral* constitui

¹⁹ Contraditoriamente, é característico do desenvolvimento do capitalismo na América Latina que tenham se implementado três principais mecanismos que resultam na *superexploração da força de trabalho*, conforme teorizado por Marini em “A dialética da dependência” (1973): intensificação do trabalho, prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho. Quanto ao último fator mencionado, significa que é retirada do trabalhador “a possibilidade de consumo do estritamente indispensável para conservar sua força de trabalho em estado normal” (MARINI, 1973, p. 13). O debate quanto à superexploração da força de trabalho, apesar de absolutamente fundamental, não será tratado com profundidade no presente trabalho. Ver mais em MARINI, 1973.

prova de que, na luta puramente econômica, o capital é o mais forte (MARX, 1984, p. 53, grifo do autor).

Ao mesmo tempo em que a legalização ou normatização das condições trabalhistas pactuadas se apresenta como uma vitória à classe trabalhadora, como fruto de seus processos de luta, também se configura enquanto um “[...] processo de integração ao capital” (EDELMAN, 2016, p. 18). Perry Anderson (1980) sintetiza acertadamente acerca dos limites impostos aos sindicatos enquanto instrumentos que atuam nos marcos das relações burguesas de produção:

Há uma regra na sociedade capitalista de que qualquer instituição ou reforma criada *para* ou *pela* classe operária pode ser, *pelo mesmo motivo*, convertida numa arma *contra* ela. E há uma regra adicional: a classe dominante exerce pressão constante para atingir este fim. [...]. A sindicalização – ou politização – da classe operária requer a criação de instituições que, num momento, são formas de *autocontrole*, como uma necessidade de ação disciplinada. Por esta razão, em outro momento, elas serão a *libertação* da classe. [...]. E é somente através de suas instituições coletivas que ela poderá fazê-lo: sua unidade é sua força, e, por isto, sua liberdade. Mas justamente porque esta unidade requer uma organização disciplinada, torna-se o objetivo natural do capitalismo apropriá-la para a estabilização do sistema. [...]. É esta ambiguidade – do *poder para* e do *poder sobre* – que faz das instituições da classe operária as melhores armas antioperárias (p. 54, grifo do autor).

Nesse sentido, os sindicatos se consolidam a partir de determinações eminentemente contraditórias, justamente por surgirem enquanto produto da relação antagônica entre capital e trabalho. Ao mesmo tempo que buscam impor limites à exploração da força de trabalho, a incorporação desses limites garante a manutenção da reprodução do sistema assalariado em seu conjunto, agora, porém, sob melhores condições a parcelas determinadas da classe trabalhadora. Por isso que, ainda de acordo com Anderson (1980), os sindicatos “são, dialeticamente, uma oposição ao capitalismo e uma parte dele” (p. 42).

Compreender as contradições que permeiam a atuação sindical faz com que os limites e possibilidades do sindicalismo se tornem mais nítidos. Não se trata, certamente, de tratar os sindicatos enquanto a forma organizacional que “carrega a revolução nas costas”²⁰. Ao mesmo tempo, compreendê-los meramente enquanto instrumentos burocráticos limitados à luta econômica os destitui de seu potencial educador e organizativo da classe trabalhadora. A luta

²⁰ Lênin (2014) em “*Esquerdismo: doença infantil do comunismo*” demonstrou com clareza a necessidade de atuação conjunta entre os sindicatos e o partido revolucionário da classe trabalhadora na luta mais ampla pelo avanço do socialismo e tomada efetiva do poder pelos trabalhadores. Sem esquecer, no entanto, que “estes [os sindicatos] são e serão durante muito tempo uma necessária ‘escola de comunismo’” (LÊNIN, 2014, p. 86). Ou seja, enquanto espaços organizativos de estratos da classe trabalhadora, podem (e devem) servir enquanto espaços de desenvolvimento da consciência revolucionária. A questão da importância da luta sindical em virtude de seu caráter pedagógico também é tratado por Rosa Luxemburgo (2015), em sua obra “*Reforma ou revolução?*”.

sindical também é responsável, portanto, de desvelar os limites colocados pelo capital à satisfação das necessidades da classe trabalhadora. De acordo com Mulinari (2022):

Portanto, as greves e as associações cumprem dois papéis decisivos no movimento de emancipação do proletariado. Por um lado, regulam a exploração dentro de certos limites, o que permite ao trabalhador guardar alguma condição mínima de humanidade longe da brutalização do processo de exploração. Assim, preserva a reprodução da mercadoria força de trabalho, essa de propriedade individual do trabalhador. Por outro lado, na luta de classes desdobrada sobre o conflito imediato que emerge do trabalho alienado, desvela o limite objetivo da realização dos seus interesses no interior da sociedade burguesa. Limite este que, por sua vez, não está mais representado em abstrações metafísicas – tal qual a condenação do cristão a sofrer como o Cristo pregado na cruz –, mas sim na concretude intolerável da oposição que a burguesia, o seu sistema econômico concorrencial e o seu Estado opõem aos trabalhadores enquanto classe em movimento (MULINARI, 2022, p. 55).

Sendo assim, compreendemos que o papel cumprido pelas entidades sindicais não é estático, mas transforma-se em relação à direção que lhe é atribuída, às estratégias e táticas adotadas, ao potencial mobilizador, às bandeiras defendidas e o horizonte almejado.

Feitas algumas considerações quanto ao caráter geral dos sindicatos, seus limites e possibilidades de atuação, cabe agora adentrarmos naquele que é o objeto central da presente trabalho: o sindicalismo brasileiro. Tendo em vista os objetivos que foram apresentados na seção anterior, realizaremos a seguir uma discussão acerca do sindicalismo brasileiro no período recente para, posteriormente, adentrarmos a análise dos dados coletados.

2 CRISE DO SINDICALISMO OU CRISE DO CAPITAL?

Tratamos no capítulo anterior do caráter mais geral do processo de reestruturação produtiva e dos impactos trazidos pelo novo padrão capitalista de acumulação, particularmente sobre os processos organizativos da classe trabalhadora e sobre o seu principal instrumento de lutas: o sindicato. Sua implementação no cenário econômico brasileiro, principalmente a partir da década de 1990, lançou as bases sobre as quais o atual movimento de deterioração das relações de trabalho vem se desenrolando. Conforme demonstram Boito Jr. e Marcelino (2010):

No Brasil, segundo Pochmann (1998, p. 161), os anos 1990 são marcados por, pelo menos, cinco alterações importantes: queda na quantidade de greves, redução na taxa de sindicalização, proliferação ‘administrativa’ do número de sindicatos – fenômeno possibilitado pela estrutura corporativa de Estado ainda existente no Brasil –, fragmentação das negociações e diminuição da quantidade de cláusulas acordadas (BOITO JR.; MARCELINO, 2010, p. 323).

Os períodos de crise do capital apresentam, portanto, novos obstáculos à organização, através da introdução e/ou aprofundamento de mecanismos que visam o aumento da exploração da força de trabalho (como a redução de seu valor, o aumento da intensidade do trabalho, ampliação de jornada etc.) e fragmentação dos trabalhadores em segmentos cada vez mais precarizados (como é o caso dos terceirizados, intermitentes, por conta própria etc.), dificultando, assim, a sua organização por meio da representação sindical, ainda muito atrelada à representatividade de trabalhadores formais (BERNARDO, 1997; CARDOSO, 2015).

Essas mudanças decorrem da necessidade das classes dominantes de ampliar suas taxas de lucro. Configuram-se, portanto, como medidas anti-cíclicas²¹, buscando recompor o dinamismo do processo de acumulação de capital através do aumento da taxa de exploração. Conforme demonstrado por Hillesheim, Mulinari e Sieben (2022), uma das formas mais efetivas que as classes detentoras dos meios de produção adotam de se opor à queda tendencial da taxa de lucro diz respeito à

revisão de legislações trabalhistas conquistadas em períodos anteriores pelo avanço do movimento operário. Portanto, mesmo o direito burguês do

²¹ O termo refere-se à elaboração de Marx (2013) acerca da *lei da queda tendencial da taxa de lucro*, inerente à dinâmica do modo capitalista de produção. Sem a intenção de nos aprofundarmos nessa elaboração aqui, trata-se, sinteticamente, da crescente incorporação de capital constante (meios de produção) em relação ao capital variável (força de trabalho, criadora do mais-valor), fazendo com que seja incorporado cada vez menos trabalho vivo (no caso, valor e mais-valor, criados pela força de trabalho) nas mercadorias produzidas. Sendo a taxa de lucro a relação entre o mais-valor e o total de capital adiantado pelos capitalistas, a queda da primeira variável implica na queda da taxa de lucro em geral.

trabalho, a depender das necessidades da acumulação de capital, pode ser remodelado em sentido contrário aos interesses dos trabalhadores, servindo de base para uma ampla elevação da taxa de mais-valor e para a recomposição da taxa geral de lucro (HILLESHEIM; MULINARI; SIEBEN, 2022, p. 5, grifo nosso).

Essa revisão de legislações representa o que viemos chamando no presente trabalho de *contrarreforma trabalhista*, ou seja, “reformas” legislativas cuja essência reside na supressão de direitos da classe trabalhadora no campo laboral, mas também no da previdência e no de outros direitos sociais. Representam, essencialmente, o avanço das necessidades empresariais para obtenção de lucros sobre os direitos dos trabalhadores.

Ao mesmo tempo, por exporem com cada vez mais nitidez a impossibilidade de o capitalismo de se impor como projeto civilizatório, especialmente por meio da criação de estratégias protetivas do trabalho de forma duradoura, o que vem se tornando a regra é a submissão de parcelas cada vez maiores de trabalhadores à condição de precariedade permanente e cada vez mais intensa. Por outro lado, é neste mesmo contexto e estrutura que se colocam as possibilidades de a classe trabalhadora fazer avançar seus interesses, caso procure levar ao fim e ao cabo o projeto de superação da ordem regida pelo capital. Essa contraofensiva, contudo, depende da capacidade de mobilização e politização de suas entidades organizativas junto às bases (BOITO JR.; MARCELINO, 2010, p. 327), capacidade esta que, aparentemente, encontra-se fortemente comprometida no cenário sindical brasileiro.

2.1 A CRISE ECONÔMICA E AS CONTRARREFORMAS NO BRASIL

No Brasil, o avanço das contrarreformas na última década se dá principalmente a partir de 2014²², momento em que os rebatimentos da crise econômica de 2008²³ passam a impactar

²² Dentre o conjunto de contrarreformas estão inclusas a Lei n.º 13.429/2017 – conhecida como “lei da terceirização”, a Emenda Constitucional n.º 95, aprovada em 2016, que alterou o art. 106 e subsequentes da Constituição Federal de 1988 e instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF), a Lei n.º 13.467 de 2017, conhecida como a “reforma trabalhista” de 2017, sob a qual trataremos em profundidade no presente trabalho, bem como a Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, conhecida popularmente como a “reforma da Previdência”, que estabeleceu novas regras de transição e aposentadoria, aumentando, de maneira geral, o tempo de trabalho para que a população possa ter acesso à aposentadoria. E, mas recentemente, já sob a égide do terceiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, tais contrarreformas ganham materialidade também na proposta do chamado Novo Arcabouço Fiscal, organicamente alinhada ao receituário neoliberal e que, neste momento, está em tramitação no Senado Federal. As novas regras tributárias subordinam as necessidades da classe trabalhadora às políticas de austeridade que atendem os interesses do capital, particularmente do capital financeiro. As narrativas da “necessidade de manter um equilíbrio fiscal” reforçam a ideia de que todos, independentemente da classe, precisam ceder alguma coisa. No caso dos trabalhadores, isso significa abrir mão de conquistas históricas que já vêm sendo objeto da ofensiva capitalista.

²³ Tendo sido desencadeada pela crise do mercado imobiliário nos Estados Unidos, resultou em uma deterioração dos ativos financeiros, particularmente relacionados a hipotecas *subprime*, e levou à falência de várias instituições financeiras – que, eventualmente, acabaram sendo socorridas pelo governo estadunidense a partir da injeção de somas exorbitantes oriundas do fundo público (*bailout*). A crise se espalhou rapidamente para outros setores e países, provocando uma profunda recessão a nível global.

mais fortemente na balança comercial, em virtude da queda do preço das matérias-primas no mercado mundial. A conjuntura de crise econômica do período cumpre, dessa forma, tanto uma função objetiva quanto subjetiva à implementação das contrarreformas: objetiva, na medida em que a deterioração do mercado de trabalho e o avanço das necessidades empresariais criam obstáculos à resistência por parte dos trabalhadores, dificultando ações efetivas de oposição; subjetiva, pois as contrarreformas são concebidas – por seus defensores e propagandistas – enquanto a solução para o enfrentamento da crise e seus impactos na economia de forma geral²⁴.

Um dos principais fatores de influência diz respeito aos níveis de desocupação, informalidade e demais indicadores que demonstraram a crítica situação do mercado de trabalho experienciada especialmente a partir de 2014. O discurso de que a reforma viria para incentivar a geração de empregos formais em vista da ampliação da dita “flexibilização” das relações de trabalho foi a tônica das publicações de diversas entidades patronais, com destaque à Confederação Nacional da Indústria (CNI)²⁵, que se configura como porta-voz da burguesia urbana no Brasil. No entanto, diversas publicações e estudos foram realizados e comprovaram a completa falácia quanto à nova legislação impactar positivamente no mercado de trabalho brasileiro²⁶.

A taxa de desocupação, por exemplo, saltou de 7,2% no 1º trimestre de 2014 para 13,9% no 1º trimestre de 2017, passando de 7,1 milhões para 14,3 milhões de pessoas desocupadas. Ao final de 2019, a porcentagem da população ocupada inserida em relações

²⁴ Esse foi um dos principais resultados obtidos na realização do projeto de Iniciação Científica “As novas bases legais das relações trabalhistas: um estudo de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em Santa Catarina a partir de 2017”, especialmente no ciclo 2019/2020, em que as fontes de pesquisa consistiram primordialmente em notícias, notas e documentos oficiais publicados por entidades representativas de trabalhadores e empregadores.

²⁵ Há uma série de publicações e estudos realizados pela CNI, contando inclusive com uma revista própria. Tanto os estudos quanto notícias publicadas podem ser encontradas no site: [Portal da Indústria: CNI, SESI, SENAI e IEL - Portal da Indústria \(portaldaindustria.com.br\)](http://Portal da Indústria: CNI, SESI, SENAI e IEL - Portal da Indústria (portaldaindustria.com.br)). Acesso em: 6 jun. 2023.

²⁶ A título de exemplificação, destacam-se as duas publicações virtuais organizadas por Krein, Manzano, Teixeira e Lemos (2021), intituladas “O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)” e “Negociações coletivas pós-reforma trabalhista (2017)”, que consistem em compilações de diversos textos produzidos acerca do tema por diferentes autores, além de outra produção organizada por Krein, Oliveira e Figueiras (2019), intitulada “Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade”, publicada pela Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (REMIR). Também podemos citar a produção resultante do já mencionado projeto de Iniciação Científica do qual participei entre 2019 e 2022, elaborado e orientado pelo professor Jaime Hillesheim, que buscou demonstrar em que medida as mudanças trazidas pela contrarreforma trabalhista impactaram nas condições de trabalho pactuadas em setores da indústria de Santa Catarina, principalmente em virtude do princípio do “negociado sobre o legislado”, alterado e ampliado pela contrarreforma a partir dos artigos 611-A, 611-B e 620 da CLT.

informais de trabalho chegou a 45,9%, sendo que somente os trabalhadores por conta própria²⁷ chegaram a totalizar, no 4º trimestre de 2019, 24,5 milhões de pessoas²⁸.

Ainda que uma série de outros fatores devam ser levados em consideração para uma efetiva análise conjuntural quanto ao mercado de trabalho brasileiro, a demonstração dos indicadores acima se dá com vistas a ilustrar que, de forma geral, a implementação da contrarreforma trabalhista não atuou de forma direta enquanto ferramenta catalisadora na criação de novos postos formais de trabalho nos anos subsequentes.

Também cabe destacar que, nesse momento, a crise econômica serve como pano de fundo tanto para a implementação das ditas “reformas” quanto pela adoção de medidas de austeridade, com o enxugamento de gastos em políticas públicas como educação, saúde, previdência, assistência etc. com vistas à garantia de superávits primários.

A redução dos gastos com políticas sociais se configura como um processo contemporâneo de expropriação (BOSCHETTI, 2018). Considerando que os gastos públicos nada mais são do que o investimento de parcela da massa de mais-valor produzida pelo conjunto da classe trabalhadora que é apropriada pelo Estado em políticas sociais (PAIVA, 2017), a redução desse investimento – e sua transferência em montantes ainda maiores para empresas e organizações privadas, principalmente através de juros, amortizações e processos de terceirização - se traduz na precarização ou até mesmo extinção de serviços públicos.

Esses processos articulados – contrarreforma trabalhista e desmonte do serviço público – provocam efeitos deletérios em relação às condições de vida e de trabalho do conjunto heterogêneo da classe trabalhadora, mas salvaguardam os interesses do capital na medida que corroboram com a manutenção e/ou ampliação das taxas de lucro. A desoneração da folha de pagamento reiteradamente promovida pelos governos brasileiros diante dos reclames do “custo da força de trabalho”, não foi usada para viabilizar a criação de novos postos de trabalho e, tampouco, para elevar os salários. Serviram, sim, enquanto mecanismos de recomposição das taxas de lucro do capital. Soma-se a isso o fato de que o capital disputa o fundo público – cuja constituição recai predominantemente sobre impostos pagos pela classe trabalhadora, dada a natureza regressiva da estrutura tributária brasileira – com vistas a se apropriar de um mais-valor adicional para responder às suas necessidades de ampliação (PAIVA, 2017).

²⁷ É visível a expansão astronômica do número de trabalhadores de aplicativos nos últimos anos, que inundam as ruas em carros e motos em jornadas de trabalho que muitas vezes superam 12 horas diárias, sem quaisquer garantias quanto à sua segurança, férias etc., além de terem que destinar parte significativa de seus rendimentos aos próprios aplicativos – que cobram taxas de até 40%, como é o caso da Uber – e à manutenção de seus veículos, além da própria gasolina.

²⁸ Fonte: IBGE - PNAD-Contínua. Disponível em: [Divulgação anual | IBGE](#). Acesso em: 6 jun. 2023.

Objetivando exercer seu domínio sobre a totalidade da realidade social, o capital não pode prescindir de usar estratégias que fragilizam ao máximo o potencial organizativo da classe trabalhadora, razão pela qual precisa direcionar ações ao seu principal instrumento de luta: o sindicato. Na sequência, centraremos esforços para problematizar como tem se processado esta ofensiva do capital sobre a organização política dos trabalhadores.

2.2 PANORAMA ATUAL DO SINDICALISMO BRASILEIRO

A partir da implementação da nova legislação trabalhista brasileira, muito se produziu acerca dos impactos que esta e a conjuntura econômica como um todo exerceram sobre o sindicalismo. Dentre os impactos mais diretos à organização sindical trazidos pela contrarreforma, destacam-se a desobrigação do pagamento do imposto sindical²⁹, bem como as dificuldades de operacionalizar as contribuições voluntárias por meio da alteração dos artigos 578 e 579 da CLT³⁰, a possibilidade de negociações individuais³¹, o fim da ultratividade³², a terceirização tornada irrestrita³³ e a introdução do contrato de trabalho

²⁹ Antes da contrarreforma, o chamado imposto sindical era compulsório, imposto, como o próprio nome indica. Depois da aprovação da Lei 13.467/2017, o dispositivo que estabelecia esta regra foi alterado, nos seguintes termos: **Art. 582**. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017). (BRASIL, 1943).

³⁰ A partir da vigência da reforma mencionada, os artigos em questão passaram a ter as seguintes redações: **Art. 578**. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943).

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão [...] (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943, grifo nosso). Disponível em: [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/del5452). Acesso em: 06 jun. 2023.

³¹ Principalmente no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho, termo de quitação anual de obrigações trabalhistas e adoção do banco de horas.

³² **Art. 614 § 3º** Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943). A ultratividade estende os efeitos de uma negociação até que uma nova seja pactuada. A partir dessa alteração legislativa, quando findar a validade de um ACT ou CCT, as normas pactuadas perdem sua validade, e, portanto, seus efeitos, mesmo que outras regras não sejam pactuadas. O dispositivo foi aprovado sob o argumento de que a ultratividade criava disparidades de condições entre trabalhadores, o que prejudicava, inclusive, as negociações. No nosso ponto de vista, o que ocorre é que com o fim da ultratividade, os empregadores se sentem muito mais à vontade para postergar as negociações e menos propensos a manterem as conquistas trabalhistas que, por terem sido incorporadas em acordos anteriores, perderam o seu caráter impositivo.

³³ Essa mudança já havia sido trazida pela lei nº 13.429 do mesmo ano, que ficou conhecida como “lei da terceirização”. No entanto, compreendemos que a mesma se insere no processo mais amplo de desregulamentação do trabalho experienciado nos últimos anos.

intermitente³⁴, cuja capacidade de representação sindical dos trabalhadores é basicamente nula.

Contudo, a questão quanto a uma possível “crise” pouco foi tratada teoricamente, ainda que, de maneira geral, a análise de indicadores quanto à sindicalização, quantidade de instrumentos coletivos pactuados, arrecadação financeira via contribuição sindical etc. apontassem para uma nítida e expressiva retração (LIMA, 2022), ainda que, por outro lado, estudos tenham revelado uma intensa atividade grevista nos últimos anos (SAG-DIEESE, 2023), bem como o aumento contínuo no número de entidades sindicais de trabalhadores (CNI, 2022; LIMA, 2022).

Cabe, portanto, realizarmos agora a análise de alguns dados que demonstrem a atual situação do sindicalismo brasileiro e as principais mudanças ocorridas ao longo dos últimos anos. Ainda que a pesquisa tenha enfoque nos indicadores a partir de 2014 até o presente momento, as séries históricas adotadas estão determinadas a partir da disponibilidade e possibilidade de acesso aos respectivos dados.

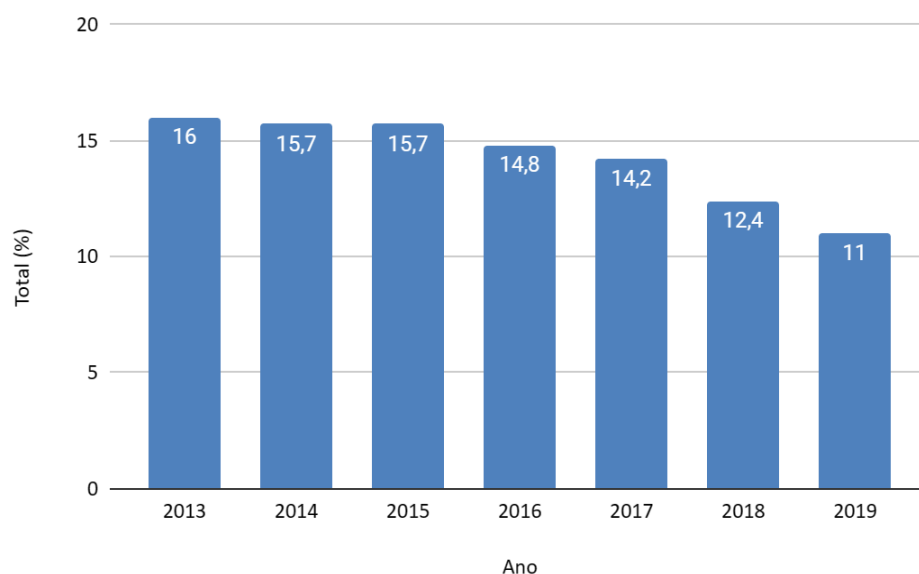
2.2.1 Sobre as taxas de sindicalização

Nossa análise tem início a partir da identificação da porcentagem sindicalizada da população ocupada no Brasil. De acordo com o relatório de Pesquisas Suplementares Anuais da PNAD-C, os tópicos de "Características adicionais do mercado de trabalho" (no qual estão incluídos os indicadores referentes à sindicalização) constam como tendo sido realizados somente até 2019. Portanto, a taxa de sindicalização só está disponível até o ano em questão.

Conforme pode ser observado no Gráfico 1, a tendência de queda nos índices de sindicalização está presente desde 2013, sendo que a queda anual mais brusca (1,8 p.p.) se dá justamente entre 2017 e 2018, período posterior à implementação da contrarreforma trabalhista. A queda de 5 pontos percentuais entre 2013 e 2019 representou, em termos absolutos, uma redução de 4,15 milhões de trabalhadores associados a sindicatos, passando de um total de 14,6 milhões em 2013 para 10,4 milhões em 2019.

³⁴ **Art. 443.** O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017). Disponível em: [DELS5452 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/DELS5452). Acesso em: 06 jun. 2023.

Gráfico 1 - Taxa de sindicalização no Brasil (2013-2019, %)



Fonte: IBGE - PNAD-Contínua.
Elaboração própria.

Uma série de diferentes fatores incidem sobre a redução nos índices de sindicalização. Em primeiro lugar, há que se mencionar os dois principais impactos trazidos a partir da implementação da contrarreforma: a ampliação da terceirização e a desobrigação do chamado imposto sindical, que constitui parte da receita dos sindicatos, cuja composição também envolve outras taxas não obrigatórias denominadas comumente de contribuição sindical.

A atuação sindical junto às parcelas de trabalhadores terceirizados é uma questão em debate pelo menos desde a década de 1990 (OLIVEIRA, 2015, p. 550), momento em que a modalidade ganhou maior expressão no mercado de trabalho brasileiro. Há elementos da própria natureza do vínculo de trabalho que dificultam a representatividade sindical, como é o caso da alta rotatividade dos trabalhadores terceirizados, impedindo que se criem vínculos empregatícios a longo prazo. Ainda, os trabalhadores terceirizados estão submetidos, via de regra, a jornadas de trabalho mais extensas e/ou intensas e remunerações mais baixas, dificultando, dessa forma, a possibilidade de participação em sindicatos. Em contrapartida, a ausência de representação sindical acaba por manter o trabalho terceirizado em patamares baixos, já que não há mobilização de trabalhadores na luta por melhores condições. Nessa linha, João Bernardo (1997) critica a postura sindical diante da questão da terceirização:

Os sindicatos poderiam dar enfim uma conotação positiva às suas prestações de serviços, usando-as como quadro de mobilização dos companheiros dispersos pelo trabalho precário e daqueles que estão no desemprego efetivo, mas nada parece ser feito neste sentido. Na medida em que a sindicalização

acompanha frequentemente a estabilidade de emprego, os próprios membros dos sindicatos mostram-se muitas vezes relutantes em defender aqueles que estão condenados a uma atividade incerta e permanecem sem filiação sindical (BERNARDO, 1997, p. 135).

A extinção do caráter obrigatório do imposto sindical foi uma das medidas de maior impacto aos sindicatos a partir de 2017. A partir da mudança legislativa que tornou esta, agora, contribuição opcional, os sindicatos de trabalhadores viram seu financiamento ter uma redução de 98,3% em apenas dois anos (2017-2019)³⁵. Como resultado, algumas das medidas tomadas frente a esse cenário foram a “demissão de funcionários, venda de patrimônio, redução de gastos com comunicação e, sobretudo, suspensão do apoio financeiro a movimentos sociais” (CAMPOS et al., 2021, p. 324).

Não há ilusões quanto ao caráter abertamente destrutivo da contrarreforma frente à manutenção financeira dos sindicatos de trabalhadores. Ainda que, por si só, o financiamento não faça com que haja uma atuação efetiva e combativa por parte dos sindicatos em relação aos interesses e necessidades de seus representados – tema esse que, apesar de não tratado em profundidade no presente trabalho, é objeto de diversos estudos prévios³⁶ –, certamente as possibilidades de atuação se limitam ainda mais com a quase inexistência de recursos.

Outro fator que está relacionado à não-filiação diz respeito à própria estrutura sindical brasileira. Sendo o modelo de organização sindical adotado pela Constituição Federal o de unicidade, todos os trabalhadores da categoria passam a ser representados pelo sindicato, mesmo que estes não sejam filiados. Logo, as condições pactuadas pelos sindicatos se estenderão mesmo aos trabalhadores que não o financiam (LIMA, 2022).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui em seu site um indicador de taxa de cobertura de instrumentos coletivos de trabalho. Segundo a descrição do próprio site:

A taxa de cobertura da negociação coletiva representa a porcentagem de trabalhadores abrangidos por um ou mais acordos coletivos, em porcentagem. As taxas são ajustadas para a possibilidade de alguns trabalhadores não terem o direito de negociar coletivamente os salários (por exemplo, trabalhadores dos serviços públicos que têm seus salários determinados por regulamentação estadual ou outros métodos que envolvam consulta) (OIT, 2023, s/p, tradução própria³⁷).

O Brasil encontra-se na 18ª posição do ranking, com uma taxa de cobertura de instrumentos coletivos de 64,8%. Portanto, ainda que em 2019 a taxa de sindicalização correspondesse a somente 11,2% da classe trabalhadora brasileira, os resultados das

³⁵ O detalhamento dos dados quanto ao financiamento sindical será tratado mais adiante na exposição.

³⁶ Ver MATTOS, 1999 e ANTUNES; SILVA, 2015.

³⁷ Disponível em: [Statistics on collective bargaining - ILOSTAT](#). Acesso em: 17 jun. 2023.

negociações entre sindicatos e empresas e/ou entidades sindicais patronais dizem respeito às condições de trabalho de parcela bastante elevada da população.

A contradição colocada a partir da contrarreforma é a seguinte: ao mesmo tempo que se mantém a representação sindical universal – ou seja, independentemente de filiação e contribuição –, retira-se a compulsoriedade do imposto aqui já referenciado, que é, conforme já mencionamos, a principal forma pela qual os sindicatos mantêm suas atividades em funcionamento. Logo, a estrutura de representação dos sindicatos que, por si mesma, configura-se como um avanço na medida em que impede, até certo ponto, a fragmentação de trabalhadores dentro de uma mesma categoria, converte-se em um dos obstáculos ao financiamento sindical no período pós-reforma.

É necessário pontuar que a queda na taxa de sindicalização foi puxada principalmente por setores que historicamente mantinham as maiores taxas de trabalhadores sindicalizados, como é o caso da Indústria geral (-6,3 p.p.); Transporte, armazenagem e correio (-9 p.p.); Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas (-6,5 p.p.) e; Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (-6,3 p.p.), segundo dados da PNAD-C³⁸. Um maior detalhamento quanto à taxa de sindicalização por grupamento de atividade e por posição na ocupação pode ser encontrado nos Apêndices B e C, respectivamente.

No entanto, um dos limites encontrados a partir da problematização da questão com base nas taxas de sindicalização é que as mesmas não captam outro aspecto que julgamos fundamental: a capacidade das organizações sindicais dos trabalhadores de darem direção a lutas que ultrapassem as pautas econômicas de suas bases, assumindo pautas do conjunto da classe trabalhadora e sendo capazes de atuar enquanto vanguarda ante a insatisfação generalizada causada pelas condições de vida e trabalho.

2.2.2 Sobre as negociações coletivas

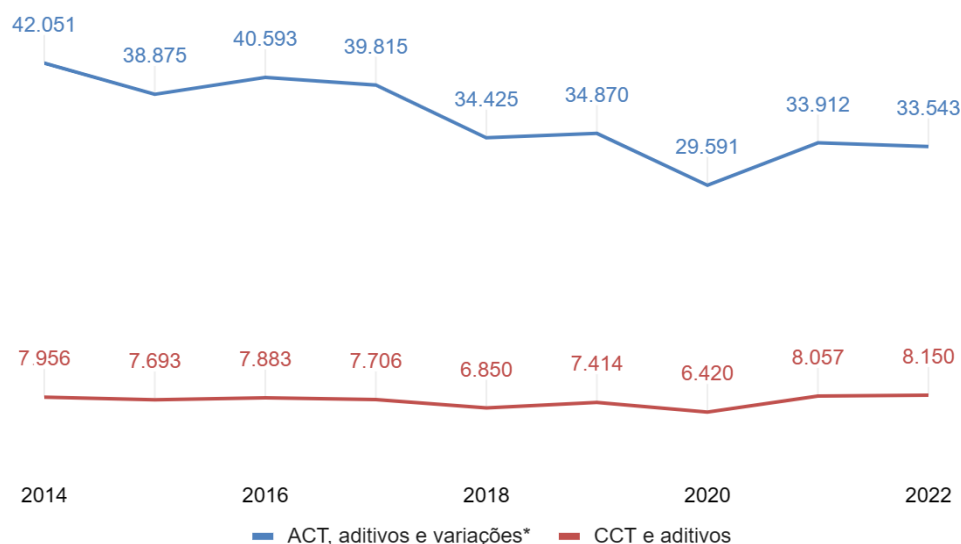
Entre 2014 e 2022, foram registrados no Sistema Mediador um total de 395.804 instrumentos coletivos de trabalho. Destes, 327.675 são Acordos Coletivos (ACT)³⁹,

³⁸ Dados disponíveis em: [Tabela 8676: Taxa de sindicalização das pessoas ocupadas na semana de referência, por grupamentos de atividade no trabalho principal \(ibge.gov.br\)](https://tabela8676.ibge.gov.br). Acesso em: 17 jun. 2023.

³⁹ Acordos coletivos de trabalho são instrumentos jurídicos firmados entre organizações sindicais representantes dos trabalhadores e empregadores para estabelecer as condições de trabalho, relacionadas ao emprego de uma determinada categoria profissional, empresa ou setor econômico. Esses acordos podem abranger diversos aspectos, tais como jornada de trabalho, remuneração, benefícios, saúde e segurança ocupacional, condições de trabalho, políticas de contratação, entre outros. O conteúdo das condições negociadas podem variar dependendo do poder de barganha das representações das partes e das peculiaridades do setor ou empresa em questão.

representando 82,8% do total de instrumentos. As Convenções Coletivas (CCT)⁴⁰ totalizam 68.129 instrumentos, correspondendo aos 17,2% restantes. O maior número de acordos em relação a convenções diz respeito à própria natureza dos instrumentos, ou seja, de que os acordos correspondem à pactuação quanto às relações e condições de trabalho de uma única empresa, enquanto as convenções determinam aquelas correspondentes a categorias inteiras de empregadores e trabalhadores, cujas partes em processo de negociação são, portanto, entidades sindicais de ambas.

Gráfico 2 - Instrumentos coletivos de trabalho (CCT, ACT e variações*) pactuados anualmente (2014-2022)



Fonte: Sistema Mediador - Ministério do Trabalho e Emprego
Elaboração própria.

*Como variações, estão inclusos os acordos de autorização de trabalho nos domingos e feriados e acordos do Programa de Proteção ao Emprego.

Conforme demonstrado no Gráfico 2, é notória a queda no número de instrumentos coletivos pactuados a partir de 2017. Enquanto a média entre 2014 e 2017 estava próxima dos 48 mil instrumentos, a partir de 2018 a média anual ficou em torno de 40,6 mil instrumentos pactuados. De acordo com Costa e Oliveira (2023), um dos principais motivos em relação à queda no número de instrumentos diz respeito à aprovação e implementação da contrarreforma trabalhista em 2017. Segundo os autores:

⁴⁰ Convenções coletivas de trabalho são acordos negociados entre sindicatos de trabalhadores e sindicatos ou associações patronais para regular as condições de trabalho, direitos e obrigações das partes envolvidas em uma determinada categoria profissional, setor ou região geográfica. Essas convenções também são estabelecidas por meio de negociações coletivas. No entanto, diferentemente dos acordos coletivos de trabalho, que são firmados entre sindicatos de trabalhadores e empregadores de uma empresa ou setor específico, as convenções coletivas abrangem uma categoria profissional inteira ou uma área geográfica mais ampla.

Muitas categorias deixaram de negociar após a mudança na legislação do trabalho devido à combinação de diversos fatores, como a diminuição do poder de barganha das entidades sindicais em razão da perda de recursos financeiros causada pelo fim da contribuição sindical obrigatória e pelo ataque às contribuições negociais, além do enfraquecimento da base sindical, em decorrência do aumento da terceirização e da criação de outras formas de vínculos de trabalho que dificultaram a organização dos trabalhadores na base, com reflexos na queda da taxa de sindicalização [...] (COSTA; OLIVEIRA, 2023, p. 8)

Além dos fatores mencionados pelos autores, outro que incide diretamente sobre as negociações coletivas diz respeito à ampliação de negociações individuais a partir da implementação da contrarreforma, possibilitadas a questões como horas extras, banco de horas, compensação de jornada, jornada 12x36, parcelamento de férias em até três períodos, intervalo para trabalhadoras lactantes e demissão em comum acordo. Tais negociações não constam em instrumentos coletivos de trabalho, justamente por se limitarem à esfera individual. Com isso, há uma fragmentação da negociação coletiva, o que acaba por reforçar um ambiente já desfavorável, em conjunto aos demais indicadores do mercado de trabalho (já mencionados) que reduzem o poder de barganha dos sindicatos de trabalhadores.

Ainda, há que se levar em conta a influência da pandemia da Covid-19 nos processos de negociação, principalmente no ano de 2020, em que se observa o menor número de instrumentos coletivos da série histórica – queda essa influenciada especialmente pelo reduzido número de acordos coletivos pactuados. Frente à caótica e incerta conjuntura, parte considerável dos instrumentos coletivos se restringiu à adoção das Medidas Provisórias (MP) implementadas no período, com destaque à MP nº 927⁴¹ e à MP 936⁴². Tal cenário, além de delimitar parte das pautas postas em negociação, também gerou impactos a partir das medidas de isolamento social aplicadas a cada um dos diferentes setores, impossibilitando e/ou atrasando processos de negociação coletiva.

A partir de 2021, nota-se uma retomada no número de instrumentos coletivos pactuados, com retorno a um patamar similar a 2018. No entanto, há que se atentar ao fato de que a partir da implementação da contrarreforma trabalhista, os acordos coletivos passaram a

⁴¹ Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências (BRASIL, 2020). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em: 17 jun. 2023.

⁴² Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências (BRASIL, 2020). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 17 jun. 2023.

ter total prevalência sobre as convenções coletivas de trabalho⁴³ – que, por sua vez, prevalecem sobre a legislação trabalhista, ante aspectos determinados por lei⁴⁴ – independentemente de apresentarem fatores mais benéficos aos trabalhadores ou não. Isso faz com que as convenções coletivas percam parte de seu potencial e motivo de ser, tendo em vista que, no caso de pactuação de acordo coletivo, esse prevalecerá.

Contraditoriamente, nota-se um aumento relativo de convenções sobre os acordos coletivos nos últimos anos, principalmente em 2021 e 2022. Enquanto o número de acordos coletivos sofreu variações mais bruscas – como no ano posterior à contrarreforma e com a pandemia –, o número de convenções manteve-se relativamente estável e cresceu. Apesar da motivação para o cenário ser inconclusiva, é possível apontar que esteja relacionada à ampliação dos acordos individuais. Dessa forma, pactuam-se nas convenções coletivas as condições mais gerais à categoria enquanto as questões relativas à utilização da força de trabalho – que é, em linhas gerais, o princípio que orienta os temas passíveis de acordo individual – passam a ser negociadas individualmente.

2.2.3 Sobre o financiamento sindical

A questão do financiamento sindical talvez seja uma das mais tratadas ao abordar o tema do sindicalismo no Brasil nos anos recentes. Isso se dá pela drástica redução de recursos financeiros arrecadados pelas entidades sindicais a partir da alteração legislativa que retirou a obrigatoriedade do chamado imposto sindical, medida trazida pela contrarreforma e já comentada anteriormente.

Entre 2014 e 2017 as entidades de trabalhadores vinham arrecadando somas cada vez maiores de recursos, chegando a um total de R\$ 2 bilhões em 2017. No entanto, após a contrarreforma, a arrecadação despencou para R\$ 182,5 milhões já em 2018, representando uma queda de 90% do total de recursos arrecadados por federações, confederações e sindicatos de trabalhadores. Nos anos subsequentes a contribuição continua caindo, chegando a R\$ 17,5 milhões em 2022, o que representa uma queda de 99% em relação a 2017 (MTE, 2023). Conforme comenta Lima (2022):

Caso se tratassem de empresas, certamente os sindicatos teriam pedido falência, em face da insolvência, porque nem recuperação daria mais. E se

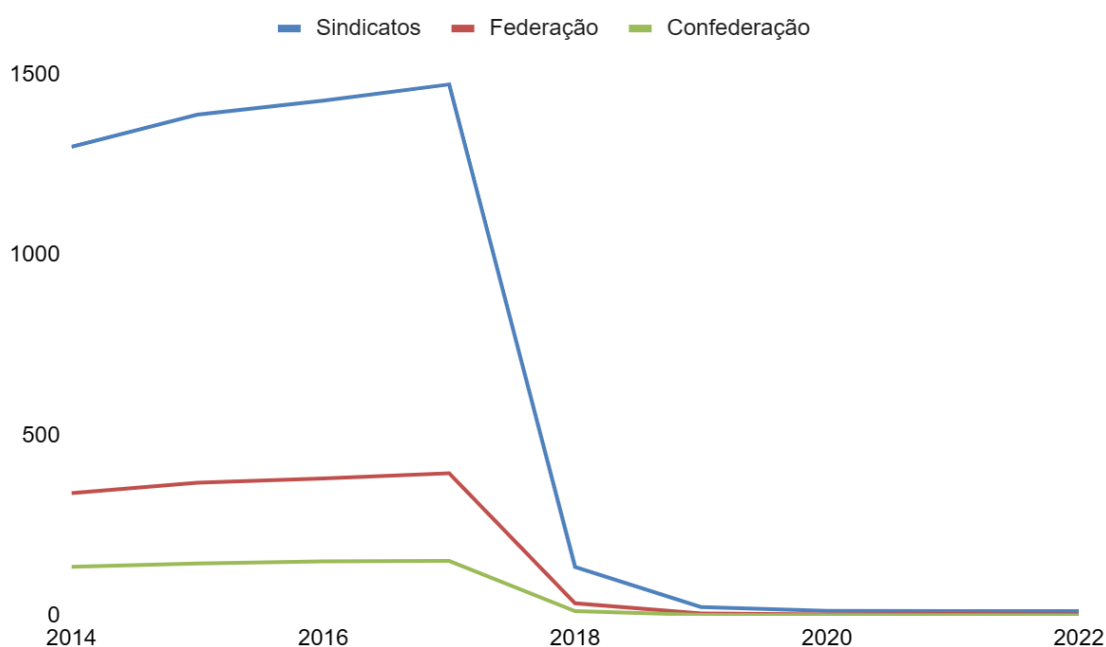
⁴³ **Art. 620.** As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943). Disponível em: [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legis/2017/06/17/lei13467.htm). Acesso em: 17 jun. 2023.

⁴⁴ **Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: [...] (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (BRASIL, 1943). Disponível em: [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legis/2017/06/17/lei13467.htm). Acesso em: 17 jun. 2023.

fossem órgãos públicos, teriam parado de funcionar, provavelmente teriam sido incorporados por outro órgão da Administração (s/p)⁴⁵.

No Gráfico 3 é possível notar a queda brusca das contribuições a partir de 2017. Entidades como Federações e Confederações, ainda que já recolhessem somas inferiores de recursos em anos anteriores, também tiveram comportamento semelhante. Um maior detalhamento acerca da questão financeira das entidades sindicais, tanto de trabalhadores quanto patronais, encontra-se no Apêndice E, elaborado a partir de dados disponibilizados pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Gráfico 3 - Total de recursos financeiros arrecadados anualmente por entidades sindicais de trabalhadores (2014-2022, em milhões de reais)



Fonte: Secretaria de Relações de Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Elaboração própria.

Em virtude de não ter havido nenhum período de transição à disposição dos sindicatos para que pudessem se adaptar à nova realidade contributiva, as entidades têm adotado novas formas de angariar recursos, como é o caso da taxa negocial e das mensalidades (CAMPOS; COSTA, 2021, p. 600). No entanto, tais mecanismos acabam reforçando funções meramente negociais e/ou de oferta de serviços por parte dos sindicatos, abstraindo-se de sua função organizativa.

⁴⁵ Conforme consta em notícia publicada pelo site da CUT: [Reforma trabalhista diminuiu acordos e prejudicou sindicatos, diz professor da UFC - CUT - Central Única dos Trabalhadores](#). Acesso em: 17 jun. 2023.

Ainda assim, práticas que já existiam para garantir o financiamento das atividades sindicais, após a aprovação da Lei n.º 13.467/2017, passaram a ser questionadas levando o debate novamente para o âmbito do judiciário. No período imediatamente subsequente à contrarreforma, por exemplo, houve divergências quanto à possibilidade ou não de se permitir a cobrança da denominada contribuição assistencial, cujo fundamento está naquelas ações do sindicato na defesa dos interesses da sua base, tal como a participação nos processos de negociação nos quais todos os trabalhadores, independentemente de contribuição, são beneficiados pelo que é pactuado. A polêmica sobre a constitucionalidade ou não desse tipo de contribuição chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2017, fixou o entendimento de que seriam inconstitucionais esta ou qualquer outra contribuição instituída compulsoriamente a empregados que não fossem sindicalizados, seja por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa⁴⁶. Transcorridos seis anos, o tema retornou à análise da Corte, em 2023, por ocasião do julgamento de um recurso de embargos declaratórios nos quais o relator acolheu os argumentos da entidade sindical de trabalhadores proponente, momento no qual também admitiu a possibilidade de cobrança de contribuição sindical de natureza assistencial, inclusive para trabalhadores não filiados ao sindicato da categoria, desde que a ele seja assegurado o direito de oposição ao pagamento. O julgamento ainda não foi concluído em face do pedido de vistas do Ministro Gilmar Mendes. Ao rever seu voto, até mesmo o Ministro relator, conhecido pelas decisões geralmente desfavoráveis aos trabalhadores, admitiu que a proibição deste tipo de contribuição, contribuiria para o enfraquecimento do sistema sindical⁴⁷.

De todo modo, ainda que esta última posição do STF seja mantida, não será por meio dela que as dificuldades de custeio das atividades sindicais serão solucionadas. Além disso, o financiamento das entidades sindicais por meio de contribuições negociais acaba por reforçar o caráter propositivo dos sindicatos, em que os processos de negociação ganham centralidade, resultando em um padrão de ação sindical “mais pragmático e negocial” (ANTUNES; SILVA, 2015, p. 516).

Objetivamente, os sindicatos ainda são um dos principais instrumentos de luta e organização da classe trabalhadora. Sua existência está determinada, em grande medida, pela possibilidade de angariar recursos que possibilitem a promoção de ações junto aos

⁴⁶ Decisão proferida pelo Pleno do STF, no âmbito do RG-ARE n.º 1.018.459/PR. Relator: Ministro Gilmar Mendes, cujo julgamento ocorreu em 23 de fevereiro de 2017 e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) de 10 de março de 2017.

⁴⁷ Informações sobre os fundamentos desta nova decisão do Ministro Relator, Gilmar Mendes estão disponíveis em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506130&ori=1>. Acesso em: 19 jun. 2023.

trabalhadores. Logo, a necessidade de ampliar seus índices de filiação impõe-se atualmente também enquanto forma de subsistência financeira dos sindicatos.

Apesar de não se configurar como elemento suficiente para declarar uma possível crise do sindicalismo no momento atual, é certo que as entidades sindicais enfrentam uma severa crise de financiamento. Tal situação, conforme já comentamos, não se configura enquanto elemento determinante para que as entidades mantenham seu poder de mobilização e capilarização ante as categorias que representam.

Porém, é certo que, em virtude dos exíguos recursos angariados nos últimos anos, as entidades se vejam obrigadas a reduzir seus patrimônios, despesas com os trabalhadores e eventos, como seminários, congressos, reuniões, assembleias etc. O que significa que a crise de financiamento pode trazer prejuízos, inclusive, na formação da base e das lideranças das organizações sindicais, repercutindo, conseqüentemente, na condução dos processos de organização e mobilização dos trabalhadores.

No entanto, para que o problema do financiamento das entidades sindicais possa eventualmente ser superado, é necessário que o próprio funcionamento do antigo imposto sindical seja efetivamente compreendido.

Historicamente, as entidades organizativas foram estruturadas financeiramente de forma direta pelos próprios trabalhadores, das quais os fundos de ajuda mútua são um dos exemplos. Também nas greves, comumente foram e ainda são formados os fundos para viabilizar as ações. Esse processo, contudo, no Brasil, foi atravessado pela estratégia do Estado interventor de Getúlio Vargas de cooptação do movimento operário, cuja peça chave foi exatamente a criação do imposto sindical. Sindicatos classistas historicamente se colocaram contrários à manutenção desta fonte de financiamento, exatamente pelo o que ela significava: dependência à tutela do Estado em detrimento da condução autônoma e do engajamento dos trabalhadores às suas entidades sindicais, construídas pelas bases⁴⁸ (BOITO JR., 1999). Assim, o mecanismo de arrecadação que foi criado pelo Estado com o intuito de controlar a atividade sindical, minando a autonomia das organizações dos trabalhadores e despolitizando suas lutas, na recente contrarreforma trabalhista passou a não ser mais permitido, se cobrado compulsoriamente.

⁴⁸ A historicidade deste processo pode ser apreendida pela análise de Boito Jr, nas seguintes produções bibliográficas: BOITO JR., Armando. Quem tem medo da liberdade sindical? In BORGES, Altamiro (org.). **Administração sindical em tempos de crise**. São Paulo: Centro de Estudos Sindicais, 1999; BOITO JR. Reforma e persistência da estrutura sindical. In BOITO JR (org). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

Em síntese, o imposto sindical, razão significativa da recente e drástica queda dos recursos financeiros dos sindicatos de trabalhadores, foi instituído e serviu para obstaculizar o fortalecimento autônomo destas entidades, tornando-as parceiras de projetos políticos ou meras prestadoras de serviços em face da ausência ou insuficiência de políticas sociais voltadas para responder às necessidades dos trabalhadores.

A atual situação financeira enfrentada pelos sindicatos é síntese de um processo de dependência dos mesmos em relação a mecanismos legislativos que, até 2017, garantiam sua plena manutenção. A destituição desses mecanismos – não nos enganemos: enquanto expressão de uma política governamental plenamente destrutiva em relação às entidades sindicais – em paralelo à desmoralização das entidades sindicais perante o conjunto da classe trabalhadora fez com que a drástica redução na arrecadação demonstrada anteriormente pudesse ocorrer.

Frente à queda abrupta observada nos dados apresentados, atualmente líderes das principais centrais sindicais vêm discutindo junto ao presidente eleito nas últimas eleições, Luiz Inácio Lula da Silva, formas alternativas de financiar as entidades. Apesar de se colocarem contrários ao restabelecimento do imposto sindical, pautam a necessidade de se estabelecerem outros mecanismos de angariar recursos para as entidades⁴⁹. O resultado de tais discussões ainda é incerto, mas ao mesmo tempo que parece apontar para uma direção mais autônoma de financiamento das entidades – pela recusa ao retorno do imposto sindical –, também demonstra a dependência que as centrais guardam em relação ao Estado, incapazes de, por si mesmas, pôr em prática mecanismos que garantam sua subsistência financeira.

Conforme mencionado anteriormente, a redução no financiamento das entidades sindicais não se configura enquanto fator suficiente para declarar uma crise do sindicalismo na conjuntura atual. No entanto, apesar do cenário adverso, impõe-se a necessidade das entidades sindicais se reinventarem e afirmarem sua autonomia perante o conjunto da classe, enquanto entidades que mantêm centralidade na organização dos trabalhadores na luta por seus direitos e emancipação. Para isso, exige-se o avanço de pautas que elevem a consciência da classe trabalhadora pela via da luta sindical e que sejam capazes de angariar parcelas cada vez maiores de trabalhadores às suas fileiras.

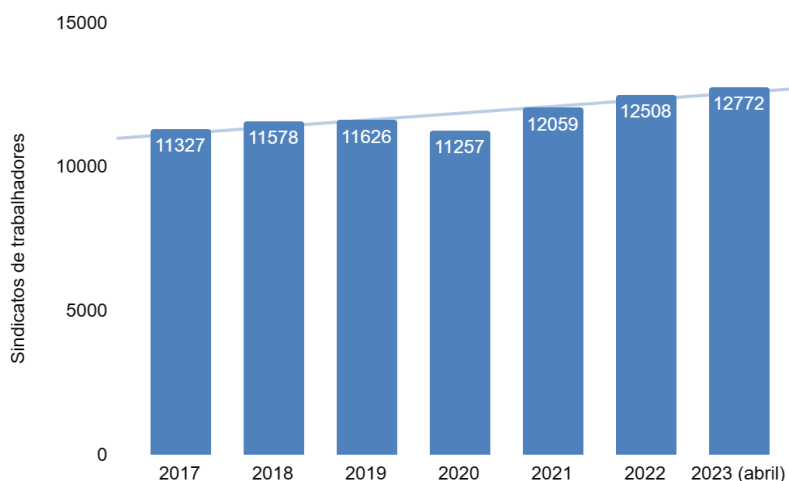
⁴⁹ Ver mais em: [Lula e centrais discutem alternativa ao imposto sindical para financiamento de entidades | Política | G1 \(globo.com\)](#). Acesso em: 19 jun. 2023.

2.2.4 Sindicatos de trabalhadores e número de greves

Apesar da redução significativa da parcela sindicalizada da classe trabalhadora nos últimos anos e da queda vertiginosa da arrecadação de recursos aos sindicatos de trabalhadores, um elemento que parece se contrapor a essa conjuntura é o fato de, nos últimos anos, ter havido um crescimento considerável no número de sindicatos.

Conforme é possível observar no Gráfico 4, entre 2017 e abril de 2023 (data mais recente dos dados) há uma tendência de crescimento no número de sindicatos de trabalhadores em quase toda a série histórica, sendo a única exceção o ano de 2020, período marcado pela pandemia da Covid-19.

Gráfico 4 - Número de sindicatos de trabalhadores entre 2017 e abril de 2023



Fonte: Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) - Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)
Elaboração própria.

No entanto, não foram encontrados estudos conclusivos quanto ao aumento no número de entidades. Um dos únicos apontamentos encontrados ao longo do processo de pesquisa consta em uma notícia do “RT Informa”, portal virtual de notícias da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Segundo o texto:

Em relação ao aumento no número de sindicatos, vale destacar dois pontos: i) no período de novembro de 2019 a abril de 2020, o processo de análise e publicação dos pedidos de registro sindical foi suspenso por meio de portarias, e ii) a partir do final de 2019, foi publicada uma série de portarias relacionadas aos procedimentos administrativos para registro de entidades sindicais.

As portarias publicadas desde 2019 implementaram mudanças significativas no processo de registro sindical, como: simplificação, digitalização dos processos, detalhamento das orientações relacionadas às solicitações de

fusão e incorporação, e estabelecimento de filas e prazo para conclusão das análises das solicitações.

Assim, pode-se presumir que o aumento no número de sindicatos, percebido no período pós-reforma trabalhista, pode ter sofrido influência desse processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais, e, conseqüentemente, agilização das análises dos processos pela Coordenação-Geral de Registro Sindical (CNI, 2022, s/p).

Quaisquer que sejam os motivos que explicam o aumento no número de entidades sindicais em uma conjuntura tão adversa à sindicalização, o que se apresenta objetivamente é o fato de que o número de sindicatos cresce em detrimento da redução no número de trabalhadores sindicalizados. Ou seja, as entidades passam a representar um número cada vez menor de trabalhadores, o que, por si, pode levar a uma fragmentação crescente das pautas e mobilizações.

Ao relacionarmos o número de trabalhadores sindicalizados e o número de sindicatos entre os anos de 2017 e 2019, nota-se que há uma queda significativa na média de trabalhadores representados por cada sindicato: enquanto em 2017 a média por sindicato era de 1146 filiados, em 2019 esse número passa para 899. Conforme já exposto, a tendência é que nos anos posteriores a 2019 – último ano com dados disponíveis referentes à sindicalização – a queda da densidade sindical tenha continuado. Portanto, se o número de entidades sindicais após esse período continuou a crescer, podemos afirmar que está em curso um processo crescente de fragmentação da representação sindical.

Tendo como parâmetro a discussão acerca da natureza dos sindicatos realizada anteriormente no presente trabalho, compreende-se que sua função principal se dá, efetivamente, no âmbito da organização da classe trabalhadora. Sem a organização, não há possibilidade de negociações, protestos, greves e de qualquer avanço no que diz respeito aos interesses dos trabalhadores. Ela é um pressuposto da própria forma dos sindicatos.

Historicamente, uma das principais formas que essa organização pode tomar é a de greve. Essas configuram-se como expressão da revolta dos trabalhadores frente à exploração da força de trabalho pelos capitalistas. Por adquirirem um papel central no âmbito da luta de classes, a capacidade dos sindicatos de empreenderem movimentos grevistas torna-se fundamental à compreensão quanto ao seu estágio atual. Ainda que contassem com altas taxas de sindicalização e elevados recursos financeiros, de nada serviriam se as entidades não utilizassem de seu potencial mobilizador em favor dos interesses da classe que representam.

Conforme é possível observar no Gráfico 5, o número de greves até 2018 encontrava-se em um patamar muito elevado – com uma média de 1503 greves anuais entre

2017 e 2018 –, sendo considerado por Mulinari (2022) o fim de um ciclo de greves de massas que tem início em 2008. Após 2019 o número de greves do funcionalismo público cai drasticamente, certamente sob forte influência da pandemia da Covid-19 e as medidas de isolamento social. De acordo com o DIEESE (2023):

De 2019 a 2020, ano de início da pandemia, a participação de greves deflagradas por funcionários públicos caiu 63%. Diversamente inseridas na nova situação, as duas grandes categorias do serviço público – profissionais da educação e da enfermagem – passaram a ter em comum o fato de que não estava mais em suas mãos a possibilidade de suspender suas atividades.

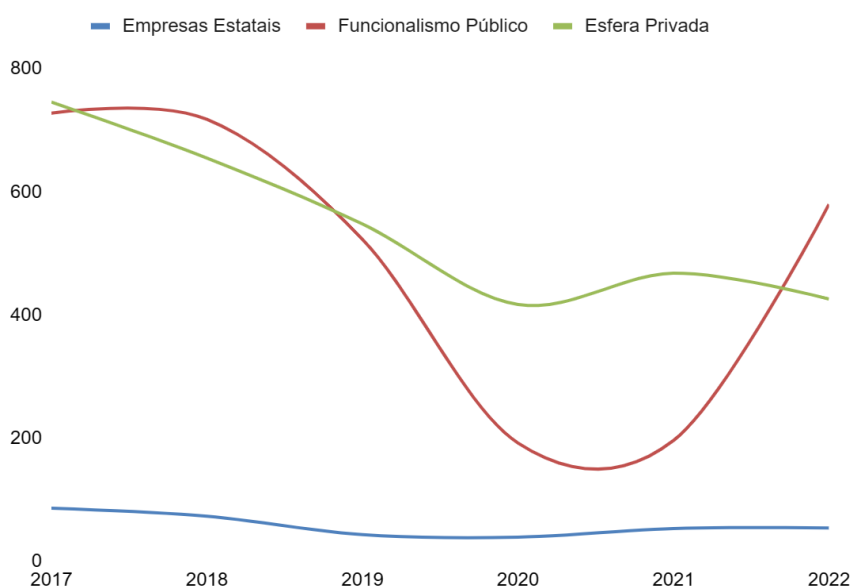
De um lado, com os estabelecimentos de ensino fechados, a comunidade escolar tentava, com muito desgaste e muita dificuldade, adaptar-se à estranha rotina de “atividades remotas”. Não havia mais escola que pudesse ser parada em reivindicação de alguma coisa.

De outro, em hospitais carentes de leitos, insumos, instrumentos e profissionais, equipes de trabalho exauridas tentavam conter a letalidade do vírus. Convivendo há longo tempo com más condições de trabalho e irregularidades trabalhistas, também não havia, entre profissionais de enfermagem, possibilidade de sequer cogitar a realização de um protesto.

No último bimestre de 2021, porém, a situação tornava-se diversa: o número de mortes parecia ter diminuído de forma consistente (haveria mais um último momento de aumento/declínio da letalidade, no primeiro trimestre de 2022). De 2021 a 2022, a participação de greves deflagradas por funcionários públicos aumentou 196% (SAG-DIEESE, 2023, p. 34).

No gráfico que segue são apresentados dados que nos permitem avaliar a dinâmica das greves no contexto brasileiro mais recente:

Gráfico 5 - Número de greves (2017-2022)



Fonte: Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE)
Elaboração própria.

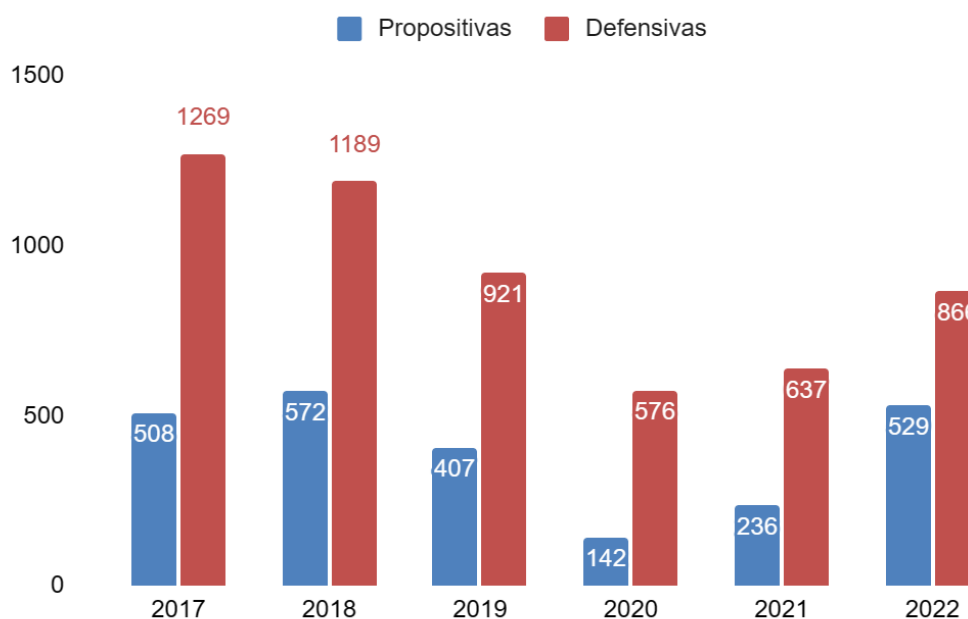
Como se depreende dos dados apresentados, as greves da esfera privada, ainda que também tenham se reduzido, apresentaram uma queda bem menor em comparação à esfera pública, justamente em virtude da manutenção irrestrita dos processos de trabalho mesmo diante de um cenário turbulento de crise sanitária no Brasil, que expôs grande parte da população ao risco de contaminação pelo vírus. Ainda, há o agravante da implementação das já mencionadas Medidas Provisórias, que em essência, atuam como mecanismos de redução salarial e/ou facilitação de demissão de trabalhadores frente à reduzida atividade econômica experienciada no período.

Portanto, apesar da queda entre 2020 e 2021, é notória a retomada no número de greves a partir de 2022, que totalizou 1060 greves ao longo do ano, com patamar que se equipara ao de 2019, ano em que foram realizadas 1114 greves.

Ao analisarmos o caráter dessas greves, nota-se que na esfera privada há a predominância de pautas defensivas (83,3% das reivindicações) em detrimento de pautas propositivas (33%). Predominam as greves contra o descumprimento de direitos, como atraso no pagamento dos vencimentos e irregularidades no repasse do FGTS e pagamento de verbas rescisórias (SAG-DIEESE, 2023). Isso indica que, apesar da deterioração do direito do trabalho já promovida pela contrarreforma trabalhista, os empregadores continuam fazendo o que historicamente fizeram: sonegar os poucos direitos laborais assegurados pela legislação.

Por outro lado, as pautas das greves do funcionalismo público despontaram em 2022 enquanto amplamente propositivas (63% do total), ainda que, de maneira geral, tenham predominado as pautas defensivas (79%). Esse aumento no número de greves com pautas propositivas no funcionalismo público fez com que 2022 apresentasse a maior relação entre pautas propositivas e defensivas ao longo da série histórica, conforme demonstrado no Gráfico 6.

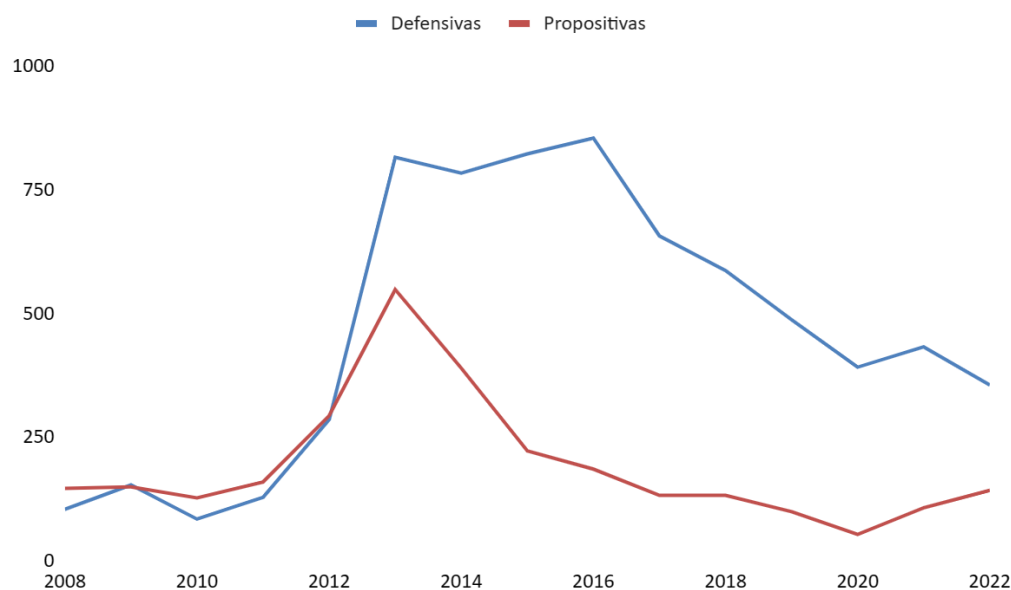
Gráfico 6 - Caráter das greves (2017-2022)



Fonte: Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE)
Elaboração própria.

A predominância de pautas defensivas nas greves da esfera privada é uma tendência que vem ocorrendo desde o momento em que se agudizam as contradições da luta de classes frente os rebatimentos da crise de 2008 na economia brasileira, mais precisamente, a partir de 2014. Conforme demonstrado no Gráfico 7, ainda que em número bastante reduzido em comparação aos anos subsequentes, até 2012 as greves se orientavam por pautas propositivas e defensivas em igual escala na esfera privada. Esse cenário se altera drasticamente a partir de 2013, em que ainda há um pico em pautas propositivas, porém seguido de uma queda tanto absoluta quanto relativa às pautas defensivas. Mesmo com o número relativamente baixo de greves da esfera privada em 2022, nota-se uma aproximação das pautas propositivas às defensivas.

Gráfico 7 - Caráter das greves da esfera privada (2008-2022)



Fonte: Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE)
Elaboração própria.

Também é necessário pontuar que nem todas as greves realizadas se dão a partir da liderança de um sindicato. As greves, enquanto movimento unificado dos trabalhadores de paralisação das atividades em virtude de uma pauta comum, são muitas vezes iniciadas sem a presença de um sindicato, seja pela inexistência do mesmo ou pela recusa de sua intervenção sobre as causas que fundamentam a paralisação. Ainda que não haja um levantamento de dados quanto à direção atribuída aos movimentos grevistas que possa fornecer a dimensão desses casos, esses são objeto de embates jurídicos⁵⁰, principalmente em torno da legitimidade ou não de tais movimentos. No mesmo sentido, são as interpretações da estrutura jurídica burguesa quanto às chamadas greves de solidariedade. Majoritariamente as decisões do judiciário trabalhista em relação a essas é pela ilegalidade, sob o argumento de não existir conexão com os interesses da base profissional representada.

Ainda que a greve seja apenas um dos instrumentos sobre os quais a atuação sindical incide, compreendemos que movimentos espontâneos de trabalhadores em detrimento da atuação sindical (nos casos em que há sindicato porém não há ação por parte do mesmo) se

⁵⁰ Posicionamentos divergentes quanto ao assunto podem ser observadas em uma notícia publicada em portal referente ao Processo nº RO-1000098-30.2016.5.02.0000, de 2018, em que é negada a atribuição de deflagração de greve à comissão de trabalhadores, e também em publicação do portal jurídico Mascaro Nascimento (2021), que atribui às comissões de trabalhadores a legitimidade para decidir sobre a greve. Ver mais em: [ConJur - Comissão de trabalhadores não tem poder para deflagrar greve](#); [Greve dos trabalhadores: paralisação sem sindicato causa demissão? | Mascaro](#).

expressam enquanto fenômeno que contesta a própria direção dos sindicatos, nos casos em que esses não dão movimento e organização frente às insatisfações dos trabalhadores da categoria. Esse é um dos fatores que pode resultar em mudanças no âmbito da direção sindical, e é expressão das diferentes forças que atuam no interior de uma mesma entidade. Relaciona-se, portanto, à dimensão dinâmica que ressaltamos ao discutir o caráter dos sindicatos, que encontram-se em processo de constante transformação frente às diferentes conjunturas.

Buscaremos, agora, realizar algumas sínteses a partir dos dados demonstrados e analisados ao longo da presente seção do trabalho.

É fato que a partir de 2014 há uma agudização da luta de classes, que se expressa numa forte ofensiva capitalista sobre os direitos e entidades organizativas dos trabalhadores. O pico no número de greves durante o período é uma de suas principais expressões, e a prevalência de pautas defensivas em conjunto à queda de pautas propositivas demonstra que o conjunto organizado da classe trabalhadora tem lutado basicamente para manter os padrões de vida e trabalho já experienciados nos anos anteriores. O resultado, no entanto, tem sido uma série de sucessivas perdas no âmbito dos direitos, das quais as contrarreformas tratadas ao longo do presente trabalho são expressão, ainda que, por si só, o elevado número de greves demonstre certa capacidade de organização por parte das entidades representativas na manifestação do descontentamento da classe frente aos ataques promovidos, ainda que essa ação esteja orientada por uma via de defesa de direitos previamente assegurados.

A análise dos diferentes indicadores ao longo do trabalho possibilitou compreender, antes de tudo, uma série de desafios que se impõem às entidades sindicais atualmente. Buscamos demonstrar a influência da presente conjuntura sobre as possibilidades de organização e atuação dos sindicatos junto à classe trabalhadora, objetivando compreender a existência ou não de uma crise do sindicalismo atualmente.

A história tem mostrado que as particularidades das diferentes realidades vivenciadas pela classe trabalhadora no mundo inteiro impõem desafios e possibilidades para o movimento sindical, em face das quais se observa retração ou ampliação deste tipo de movimento em cada um destes contextos e momentos históricos.

Frente a um cenário de crise econômica e necessidade de ampliação das taxas de lucro através do barateamento da força de trabalho por parte da classe capitalista, criam-se mecanismos assegurados através da atuação do Estado com vistas à garantir esse barateamento, tendo como produto o conjunto de contrarreformas aqui mencionadas e, o que nos parece principal, o enfraquecimento das entidades organizativas dos trabalhadores.

O resultado é, conforme vimos, uma série de obstáculos colocados à mobilização e capacidade de avanço dos trabalhadores, que encontram-se em posições cada vez mais defensivas diante dos contínuos ataques sofridos na última década. No entanto, esses mesmos obstáculos não se configuram, ao nosso ver, enquanto indicadores de uma crise do sindicalismo enquanto forma de organização dos trabalhadores, mas sim enquanto expressão do atual estágio de reprodução do capital e produto da luta de classes posta em movimento nos últimos anos. Por outro lado, os dados também demonstram que o atual modelo e estrutura sindical existente foi fortemente impactado pelas mudanças trazidas pela contrarreforma trabalhista, principalmente no que tange à questão do financiamento sindical. Por outro lado, a densidade sindical já vinha em descenso desde 2013, o que demonstra um movimento anterior de afastamento dos trabalhadores de suas entidades – o que, pelo nosso entendimento, é expressão de um afastamento das entidades dos reais interesses desses trabalhadores, dado o abandono do caráter classista das próprias organizações.

Portanto, a questão da estrutura sindical brasileira é determinante se quisermos efetivamente compreender os próximos passos da luta sindical no Brasil. O que se apresenta, conforme mencionamos, não é uma crise do sindicalismo em si, mas uma possível crise da sua estrutura atual. O atual modelo sindical, além de encontrar-se em uma situação de nítida retração de densidade e representatividade, não vem sendo capaz de atuar na ampliação dos direitos de suas categorias representadas através de processos de negociação na presente conjuntura, conforme analisado através da literatura sobre o tema e pelos indicadores quanto aos movimentos grevistas do DIEESE (2023).

Além disso, também não vem sendo capaz de criar movimentos mais amplos de organização e contestação da atual configuração trabalhista, justamente pela restrição dos movimentos ao âmbito das empresas/categorias e, sem dúvidas, pelo fato de os sindicatos representarem parcelas cada vez menores de trabalhadores, tanto pela não adesão por parte dos trabalhadores quanto pela existência de contingentes cada vez maiores de trabalhadores em setores e atividades não-sindicalizáveis – como o setor de serviços, atividades de alta rotatividade, informais etc. (CARDOSO, 2015, p. 504).

Além disso, não é possível afirmarmos a existência de uma crise do sindicalismo se o objeto – o movimento sindical – for analisado de maneira destacada das determinações políticas, econômicas e ideológicas presentes na realidade brasileira e internacional, bem como se desconsideramos a condição de inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho e o que esta condição implica na conformação das condições objetivas e subjetivas da classe trabalhadora. Em virtude da limitação do presente trabalho e da complexidade do

tema, exige-se o aprofundamento de seu estudo de modo a possibilitar a correlação de outros diferentes aspectos que incidem sobre sua expressão atual, além daqueles tratados no presente trabalho.

Trata-se, certamente, de um período de refluxo do sindicalismo sob diferentes aspectos, mas que não negam a dimensão que esse mantém enquanto instrumento de luta da classe trabalhadora. É necessário, no entanto, que ampliem-se os mecanismos de representação de parcelas historicamente não sindicalizadas, que passam a compor segmentos cada vez mais numerosos de trabalhadores. Além disso, a questão do financiamento, por exemplo, impõe uma radical transformação dos mecanismos até então utilizados. A extinção do imposto sindical poderá servir – a depender da capacidade de mobilização das entidades no futuro próximo – enquanto elemento que desencadeie a criação de mecanismos que possibilitem reafirmar a autonomia dos trabalhadores na defesa de suas organizações de classe.

A análise no número de greves, por exemplo, denota que persiste a capacidade de mobilização por parte das entidades de classe mesmo diante de uma conjuntura tão adversa. A necessidade que se impõe, portanto, é de dotar esse movimento de conteúdo que atue na elevação da consciência dos trabalhadores, reconhecendo que sua luta cotidiana é legítima e imprescindível, e que “Não é possível renunciar a ela enquanto existir o modo de produção capitalista” (MARX, ENGELS, 1981, p. 19 apud ALVES, 2002, p. 240), mas que deve estar inevitavelmente orientada à superação da perspectiva reformista, assumindo uma postura revolucionária, capaz de incorporar as reais necessidades de toda a classe trabalhadora com vistas à emancipação definitiva da classe. Caso contrário, cada vez mais as organizações de trabalhadores encontrar-se-ão ao sabor do vento, incapazes de dar voz e ação às angústias e revoltas da classe que representam.

CONCLUSÃO

No presente trabalho discutimos acerca de uma possível crise do sindicalismo brasileiro na atual conjuntura. Os elementos que motivaram o estudo do tema estão relacionados às profundas mudanças observadas no âmbito das relações de trabalho no Brasil na última década e seus impactos à organização dos trabalhadores, principalmente através de suas entidades sindicais.

Além disso, também tivemos como parâmetro três ciclos de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC) do projeto intitulado “As novas bases legais das relações trabalhistas: um estudo de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em Santa Catarina a partir de 2017”, realizados entre 2019 e 2022 sob orientação do Prof. Jaime Hillesheim. As discussões realizadas ao longo dos três anos de pesquisa serviram como base para a realização do presente estudo. Objetivando responder à questão norteadora apresentada acima, constituíram-se enquanto objetivos desta monografia identificar e problematizar as principais discussões teóricas acerca da “crise do sindicalismo” no Brasil e analisar dados que permitissem compreender o estado atual dos sindicatos de trabalhadores.

Em relação ao primeiro objetivo, foi realizada uma revisão bibliográfica das principais discussões teóricas acerca da “crise do sindicalismo” no Brasil, além de demais produções que fornecessem reflexões quanto às transformações dos sindicatos ao longo da última década e sua situação atual.

A partir da análise das produções teóricas sobre o tema, estabelecemos a nível geral a relação entre as crises capitalistas e a possibilidade de atuação dos sindicatos. Mais especificamente, analisamos os impactos das transformações do mundo do trabalho a partir da crise capitalista da década de 1970 sobre a organização dos trabalhadores. Essas transformações representam a ofensiva da classe capitalista sobre direitos historicamente conquistados e se expressam em processos de fragmentação e precarização do uso da força de trabalho, submetendo parcelas cada vez maiores da classe trabalhadora a condições degradantes de vida e trabalho e, no nível organizativo, limitando as organizações à posição meramente defensiva de direitos já conquistados.

Ainda, tratando especificamente acerca dos sindicatos, estabelecemos seus limites ao direcionarem seus esforços a pautas estritamente econômicas, ao mesmo tempo que buscamos demonstrar o potencial organizativo e educador que permeia a luta sindical, enquanto expressão do reconhecimento de interesses comuns pelos próprios trabalhadores, cujo fundamento é a sua posição enquanto classe diante da realidade concreta. Os sindicatos

representam, portanto, a superação da forma individual de enfrentamento aos ditames do capital para a forma coletiva. Essa superação, por sua vez, apresenta-se enquanto um passo necessário no avanço a patamares elevados de consciência de classe. No entanto, a restrição a uma atuação sindical meramente burocrática e limitada à uma “guerra de escaramuças” (MARX, 1984, p. 56) destituiu os sindicatos de seu potencial educador e organizativo da classe operária. Como qualquer outro instrumento de luta, os sindicatos são espaços de disputa.

Quanto ao segundo objetivo da pesquisa, foram coletados e analisados diferentes indicadores acerca do atual estado do sindicalismo, como a taxa de sindicalização, a quantidade e abrangência dos instrumentos coletivos de trabalho (ACT e CCT), o número de sindicatos ativos no país, informações sobre o financiamento sindical e o registro de greves promovidas por sindicatos de trabalhadores. A coleta dos dados teve como parâmetro o período entre 2014 e 2022. Alguns dados, no entanto, não puderam ser encontrados em relação a todos os anos.

Em relação às taxas de sindicalização, nota-se que a parcela sindicalizada da população já vinha em descenso desde 2013. Há uma queda de 5 pontos percentuais entre 2013 e 2019 (último ano com dados disponíveis), passando de 16% para 11% a população sindicalizada. A queda mais abrupta, conforme observado, se dá a partir da implementação da contrarreforma trabalhista (-1,8p.p.). No entanto, ainda que a contrarreforma tenha trazido impactos à taxa de sindicalização, ao eliminar a compulsoriedade da contribuição sindical e ampliar formas de contratação que historicamente não possuem incidência sindical, há certamente uma série de outros fatores que contribuíram para esse cenário e que fogem ao escopo da mera contrarreforma. Caso contrário, setores historicamente bastante sindicalizados não teriam tido as maiores quedas em pontos percentuais nos anos subsequentes à reforma. Ao que indica, já havia se instaurado um distanciamento dos trabalhadores ante suas entidades representativas de diversos setores, e as mudanças trazidas pela contrarreforma se apoiaram, em partes, justamente sobre esse distanciamento, que também pode ser compreendido como um descontentamento por parte dos trabalhadores em relação aos sindicatos, frente à uma atuação que não necessariamente corresponde aos seus interesses.

Em relação à negociação coletiva, apesar de ser um importante elemento de análise por corresponder às condições que estão sendo pactuadas para empresas e categorias de trabalhadores, a implementação da contrarreforma trabalhista dificultou sua mera apreensão quantitativa enquanto sendo benéfica, na medida em que impõe que acordos coletivos de trabalho sempre prevaleçam sobre convenções coletivas e, ainda, que acordos individuais possam ser firmados, se sobrepondo a condições pactuadas em acordos coletivos. Até a

implementação da contrarreforma, somente prevaleciam aquelas condições que fossem mais benéficas aos trabalhadores. Agora, portanto, mesmo com um alto número de instrumentos coletivos pactuados, os mesmos podem estar servindo enquanto forma de legitimar condições precárias de trabalho.

Acerca do financiamento sindical, observou-se que a arrecadação dos sindicatos caiu vertiginosamente desde a implementação da contrarreforma trabalhista. Já no primeiro ano a redução das contribuições para sindicatos de trabalhadores foi de 90%, e em 2022 a queda em relação a 2017 é de 99%. Ou seja, atualmente, os sindicatos de trabalhadores se mantêm com 1% dos recursos que detinham em 2017. A falta de recursos impõe que novas táticas e fontes de recursos sejam implementadas, com vistas a retomar minimamente o financiamento das entidades. Ainda que não seja determinante, a falta de recursos limita enormemente as possibilidades de atuação dos sindicatos, principalmente no que diz respeito a grandes mobilizações, atos, assembleias, congressos etc. Também problematizamos que, historicamente, o imposto sindical fora instituído a partir do intuito de controlar a atividade sindical, restringindo a autonomia das organizações dos trabalhadores.

Em relação ao número de sindicatos ativos no Brasil, observamos que há uma tendência de crescimento dos mesmos nos últimos anos. Somente no que diz respeito aos sindicatos de trabalhadores – excluindo federações e confederações –, passam de 11.327 entidades em 2017 para 12.772 em abril de 2023. Estabelecendo a relação com a queda no número de trabalhadores sindicalizados nos últimos anos (observada ao tratarmos da taxa de sindicalização), conclui-se que os sindicatos vêm representando parcelas cada vez menores de trabalhadores, o que, ao nosso ver, configura-se enquanto um processo de fragmentação da representação sindical, o que dificulta, por sua vez, a atuação conjunta por pautas mais amplas, que superem os limites categorias e/ou empresariais.

Em relação ao número de greves, observou-se que o número de greves até 2018 encontrava-se em um patamar muito elevado, com uma média de 1503 greves anuais entre 2017 e 2018. A partir de 2019, esse cenário se altera, principalmente pela queda brusca no número de greves do funcionalismo em 2020 e 2021. É notória, no entanto, a retomada no número de greves a partir de 2022, totalizando 1060 greves ao longo do ano, cujo patamar equipara-se ao de 2019. Além disso, em 2022 as greves do funcionalismo público estiveram orientadas por pautas amplamente propositivas (63%).

Do conjunto de dados analisados, torna-se evidente que a conjuntura da última década impôs inúmeros desafios aos sindicatos no Brasil, fazendo com que esses se encontrassem em posições cada vez mais defensivas. No entanto, compreendemos que não se trata de

considerar o sindicalismo enquanto uma forma organizativa em crise, mas sim enquanto entidade que, situada no centro da luta de classes, está permeada pelas inúmeras contradições que caracterizam a sociedade capitalista, além de ser, por natureza, também sua expressão. Sua atual estrutura, no entanto – muito conformada pelo sindicalismo de cooperação com o capital que, progressivamente, vem negando as lutas a partir de uma perspectiva classista –, vem se apresentando enquanto um obstáculo à efetiva organização dos trabalhadores, seja pela reivindicação de direitos no âmbito da empresa/categoria quanto por lutas e movimentos de caráter mais amplo. Ao mesmo tempo, a partir de seu potencial organizativo e mobilizador, atua sobre essas contradições enquanto entidade representativa de parcelas da classe trabalhadora, possibilitando – a depender de fatores conjunturais, internos à organização, referentes à sua estrutura, direção política, dentre outros – tanto que sejam conquistadas melhores condições de trabalho quanto, e principalmente, que se amplie a unificação cada vez mais abrangente de todos os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

- ADASCALIETI, Dragos; MORANO, Clemente P. Drivers and effects of labour market reforms: Evidence from a novel policy compendium. **IZA**, Journal of Labor Policy, v. 5, n. 15. Disponível em: <https://izajolp.springeropen.com/articles/10.1186/s40173-016-0071-z>. Acesso em 20 jun. 2023.
- ALVES, Giovanni. Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho – a questão social no século XXI. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 235-248, 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/15882/10735>. Acesso em 20 jun. 2023.
- ALVES, Giovanni. **Limites do sindicalismo**: Marx, Engels e a crítica da economia política. Londrina: Práxis, 2003.
- ANDERSON, Perry. Possibilidades e limites do sindicato. **Revista Oitenta**, v. 3, p. 41-57, 1980.
- ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio Sobre a Afirmação e a Negação do Trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ANTUNES, Ricardo; SILVA, Jair B. Para onde foram os sindicatos? Do sindicalismo de confronto ao sindicalismo negocial. **Caderno CRH**, v. 28, n. 75, Salvador, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/HYrfJQj6S3p4FFg584KTqvt/abstract/?lang=pt>. Acesso em 20 jun. 2023.
- BALTAR, Paulo; LEONE, Eugênia; TEIXEIRA, Marilane O. Impactos da Reforma Trabalhista sobre o mercado de trabalho. In: KREIN, José Dari et al. (org.). **O Trabalho pós-reforma trabalhista** (2017). São Paulo: CESIT, 2021.
- BERNARDO, João. “Crise dos trabalhadores e trabalhadoras ou crise do sindicalismo?”. In: **Crítica Marxista**. São Paulo: Xamã, n. 4, 1997, p. 123-139.
- BOITO JR, Armando; MARCELINO, Paula. O sindicalismo deixou a crise para trás?: um novo ciclo de greves na década de 2000. **Caderno CRH**, v. 23, p. 323-338, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/PtqPBsnhhSSwcPdLGKn4Mxy/>. Acesso em 20 jun. 2023.
- BOITO JR., Armando. Quem tem medo da liberdade sindical? In: BORGES, Altamiro (org.). **Administração sindical em tempos de crise**. São Paulo: Centro de Estudos Sindicais, 1999
- BOITO JR., Armando. Reforma e persistência da estrutura sindical. In: BOITO JR (org.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOSCHETTI, Ivanete. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018, p. 131-165.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 20 de jun. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em 20 jun. 2023

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em 20 jun. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em 20 jun. 2023.

BRIDI, Maria Aparecida. A pandemia Covid-19: crise e deterioração do mercado de trabalho no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, ed. 1, p. 141-166, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.010>. Acesso em 5 jun. 2023.

CAMPOS, Anderson et al. O impacto da reforma trabalhista no sindicalismo brasileiro: reações e resistências. In: KREIN, José Dari et al. **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. 1. ed. São Paulo: CESIT - Unicamp, 2021. v. 1, cap. 9, p. 321-358. Disponível em: [Livro: O trabalho pós reforma trabalhista – Cesit](#). Acesso em 17 jun. 2023.

CAMPOS, Anderson; COSTA, Luis Augusto Ribeiro da. O financiamento sindical nas negociações coletivas após a reforma trabalhista. In: KREIN, José Dari et al, (org.). **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. 1. ed. São Paulo: CESIT - Unicamp, 2021. v. 2, cap. 4, p. 595-613. Disponível em: [Livro: O trabalho pós reforma trabalhista – Cesit](#). Acesso em 17 jun. 2023.

CARDOSO, Adalberto M. Dimensões da crise do sindicalismo brasileiro. **Caderno CRH**, v. 28, n. 75, p. 493–510, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/n7T4KCgy6HtkPpWDddGSSfH/?lang=pt>. Acesso em 20 jun. 2023.

COSTA, Luís Augusto Ribeiro da; OLIVEIRA, José Silvestre Prado. A estrutura sindical e a negociação coletiva na atual conjuntura. **Revista Ciências do Trabalho**, n. 23, 2023. Disponível em: <https://rct.dieese.org.br/index.php/rct/article/view/357>. Acesso em 20 jun. 2023.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Sistema de Acompanhamento de Greves – SAG**. São Paulo: DIEESE, 2023.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

GALVÃO, Andreia et al., Reforma Trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 253-269, Maio/Ago. 2019.

HILLESHEIM, Jaime; MULINARI, Mauricio; SIEBEN, Victor Hugo. Contrarreforma trabalhista: estratégia para a desvalorização da força de trabalho e a ampliação da taxa de mais-valor. **IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS**, 2022, Florianópolis/SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/242179/1256%20ok.pdf?sequence=1>. Acesso em 20 jun. 2023.

INTERNATIONAL Labour Organization. **Statistics on collective bargaining**, 2022. Disponível em: <https://ilostat.ilo.org/topics/collective-bargaining/>. Acesso em 20 jun. 2022.

KREIN, José Dari et al. (org.). **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. São Paulo: CESIT - Unicamp, 2021. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/lancamento-o-trabalho-pos-reforma-trabalhista-28-6/>. Acesso em 6 jun. 2023.

KREIN, José Dari. **O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90**. Dissertação (Mestrado em Economia social e do trabalho) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

LENIN, Vladimir. **Esquerdismo, doença infantil do comunismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

LIMA, Francisco Gérson Marques de. **Sindicatos em números: reflexões pontuais sobre o sindicalismo brasileiro após 2017**. Publicado em 19/08/2022. Disponível em: <https://www.excolasocial.com.br/sindicatos-em-numeros-reflexoes-apos-2017/>. Acesso em 20 jun. 2023.

LÚCIO, Clemente Ganz. A reforma das relações sindicais volta ao debate no Brasil. **Estudos Avançados**, [s. l.], v. 34, ed. 98, p. 127-142, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/h5yBtwTJJr3RMnBnJwqtpfr/?lang=pt>. Acesso em 20 jun. 2023.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma ou revolução?** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARCELINO, Paula; CARRERA, Nicolás Iñigo. Sindicalismo e neoliberalismo: oito países, oito experiências e um inimigo comum. **Tempo Social**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.167916>. Acesso em 20 jun. 2023.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Salário, preço e lucro**. São Paulo: Global Editora, 1984.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MATTEI, Lauro; HEINEN, Vicente. L. Panorama do mercado de trabalho brasileiro entre 2012 e 2018. XXIV Encontro Nacional de Economia Política, 2019, Vitória/ES. **Anais do XXIV Encontro Nacional de Economia Política**. Niterói/RJ: SEP, 2019. Disponível em: https://sep.org.br/anais/2019/Sesoes-Ordinarias/Sessao4.Mesas31_40/Mesa35/352.pdf. Acesso em 20 abr. 2023.

MATTOS, Marcelo Badaró. Trabalhadores, transformação e conflito. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 20., 1999, Florianópolis. História: fronteiras. **Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História**. São Paulo: Humanitas – FFLCH-USP/ANPUH, 1999, p. 99-115.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (MTP). **Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/sindicatos/cadastro-de-entidades/entidade-sindical-registrada>. Acesso em 20 jun. 2023.

MULINARI, Mauricio. **Greves de massas e aristocracia operária: elementos para a construção dos caminhos da revolução brasileira**. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Sindicalismo e terceirização no Brasil: pontos para reflexão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, n. 75, p. 545-567, Set./Dez., 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/WmVsj6W6NMyQYJpdtPb8Nc/?lang=pt>. Acesso em 20 jun. 2023.

PAIVA, Beatriz Augusto de. Antinomias do Planejamento Orçamentário nas políticas sociais brasileiras. In: GARCIA, Adir Valdemar et all (orgs.). (Org.). **Reflexões Sobre a Pobreza: concepções, enfrentamentos e contradições**. 1ed. Florianópolis: NUP/CED/UFSC, 2017, v. 1, p. 81-122. Disponível em: <https://fliphtml5.com/wskm/whai/>. Acesso em 15 maio 2023.

PASSOS, Saionara S.; LUPATINI, Márcio. A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de trabalho no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 1, p. 132–142, jan. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/qVVvQN4Wg5Zx8937PxmTGVp/?lang=pt>. Acesso em 20 jun. 2023.

PELATIERI, Patrícia et al. Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. In: CAMPOS, André Gambier (org.). **Terceirização do trabalho no Brasil: novas e distintas perspectivas para o debate**. 1. ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2018. cap. 1, p. 11-31. Disponível em: [Repositório do Conhecimento do Ipea: Terceirização e precarização das condições de trabalho : condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes](#). Acesso em 17 jun. 2023..

REFORMA trabalhista diminuiu acordos e prejudicou sindicatos, diz professor da UFC. **CUT Brasil**, 29 ago. 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/reforma-trabalhista-diminuiu-acordos-e-prejudicou-sindicatos-diz-professor-da-uf-3cc3>. Acesso em 20 jun. 2023.

RIBEIRO, Flávia Ferreira. O impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical em transformação. [S. l.]. **Anais do Colóquio Internacional Marx e o Marxismo**, 2019.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Destino do sindicalismo*. São Paulo: Edusp/Fapesp, 1999.

SIEBEN, Victor Hugo; HILLESHEIM, Jaime. A “reforma” trabalhista no Brasil: debates teóricos, jurídicos e políticos. Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC). Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) – UFSC. Florianópolis, 2020.

SIEBEN, Victor Hugo; HILLESHEIM, Jaime. **Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho em Santa Catarina**: construindo subsídios para a apreensão das relações de trabalho sob a égide do princípio da prevalência do negociado sobre o legislado. Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC). Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) – UFSC. Florianópolis, 2021.

SIEBEN, Victor Hugo; HILLESHEIM, Jaime. **Relações e condições de trabalho**: tendências identificadas a partir de instrumentos de negociação coletiva em Santa Catarina. Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC). Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) – UFSC. Florianópolis, 2022.

APÊNDICE A

Tabela 1 - Pessoas associadas a sindicato e taxa de sindicalização por nível de instrução (mil pessoas, %, 2013-2019)

Nível de instrução		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Sem instrução e fundamental incompleto	Pessoas (mil)	3800	3618	3464	2955	2808	2426	2346
	Taxa (%)	13,2	13	12,9	11,7	11,4	10,2	10,2
Fundamental completo e médio incompleto	Pessoas (mil)	1794	1733	1668	1436	1339	1153	1010
	Taxa (%)	11,2	10,9	10,6	10	9,3	8,1	7
Médio completo e superior incompleto	Pessoas (mil)	5213	5279	5309	4802	4822	4223	3833
	Taxa (%)	15,7	15,5	15,4	13,8	13,6	11,5	10
Superior completo	Pessoas (mil)	3808	3872	4078	4195	4010	3676	3271
	Taxa (%)	28,5	26,8	26,6	25,6	24,1	20,1	17,1

Fonte: IBGE - PNAD-Contínua.

Elaboração própria.

APÊNDICE B

Tabela 2 - Pessoas associadas a sindicato e taxa de sindicalização por grupamento de atividade no trabalho principal (mil pessoas, %, 2013-2019)

Grupamento de atividades no trabalho principal - PNADC		Ano						
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	Pessoas (mil)	2300	2202	2088	1954	1765	1577	1624
	Taxa (%)	22,8	23,1	22,5	21,8	20,6	18,5	18,9
Indústria geral	Pessoas (mil)	2644	2675	2633	2110	2064	1846	1682
	Taxa (%)	20,5	19,8	20,3	18,2	17,2	15,3	13,5
Construção	Pessoas (mil)	682	628	597	495	494	359	291
	Taxa (%)	8,4	7,9	7,7	6,6	6,9	5,2	4,2
Comércio	Pessoas (mil)	1738	1756	1891	1838	1772	1465	1348
	Taxa (%)	9,9	10	10,6	10,4	10	8,2	7,4
Transporte, armazenagem e correio	Pessoas (mil)	897	909	904	849	802	634	577
	Taxa (%)	21,3	20,8	20,8	18,3	17,5	13,4	11,8
Alojamento e alimentação	Pessoas (mil)	386	348	352	366	358	302	320
	Taxa (%)	9,2	8,2	7,9	7,7	6,8	5,7	5,6
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	Pessoas (mil)	1918	1908	1872	1726	1697	1399	1287
	Taxa (%)	19,4	18,4	18,1	17,5	16,9	13,5	11,9
Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde e serviços sociais	Pessoas (mil)	3601	3628	3739	3574	3556	3464	2917
	Taxa (%)	25,1	24,4	24,8	23,4	23,3	21,7	18,1
Outro serviço	Pessoas (mil)	279	253	258	255	278	257	239
	Taxa (%)	-	-	-	-	-	-	-
Serviço doméstico	Pessoas (mil)	168	192	182	219	191	171	172
	Taxa (%)	2,8	3,3	3	3,6	3,1	2,8	2,8
Total	Pessoas (mil)	14614	14502	14520	13387	12980	11477	10459
	Taxa (%)	16	15,7	15,7	14,8	14,2	12,4	11

Fonte: IBGE - PNAD-Contínua.

Elaboração própria.

APÊNDICE C

Tabela 3 - Pessoas associadas a sindicato e taxa de sindicalização por categoria do emprego no trabalho principal (mil pessoas, %, 2013-2019)

Posição na ocupação - PNADC		Ano						
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Empregado no setor privado com carteira de trabalho assinada	Pessoas (mil)	7421	7380	7423	6518	6469	5398	4848
	Taxa (%)	20,4	19,9	20,3	18,7	19,1	16	13,9
Empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada	Pessoas (mil)	585	572	519	595	563	519	535
	Taxa (%)	5,3	5,3	5	5,6	5	4,4	4,3
Trabalhador doméstico	Pessoas (mil)	168	192	180	216	189	171	171
	Taxa (%)	2,8	3,3	3	3,6	3,1	2,8	2,8
Empregado no setor público (inclusive servidor estatutário e militar)	Pessoas (mil)	3141	3257	3180	2962	2968	2897	2514
	Taxa (%)	28,7	29	28,6	27,2	26,9	25,4	22,1
Empregador	Pessoas (mil)	606	588	648	710	636	534	438
	Taxa (%)	16,4	15,8	16,4	17,1	15,3	12,1	10,2
Conta própria	Pessoas (mil)	2265	2137	2205	2076	1908	1715	1717
	Taxa (%)	11	10,2	10,1	9,4	8,4	7,4	7,1
Trabalhador familiar auxiliar	Pessoas (mil)	428	376	364	310	247	244	236
	Taxa (%)	16	14,6	14,7	14,5	11,3	11,7	11,5
Total	Pessoas (mil)	14614	14502	14520	13387	12980	11477	10459
	Taxa (%)	16	15,7	15,7	14,8	14,2	12,4	11

Fonte: IBGE - PNAD-Contínua.

Elaboração própria

APÊNDICE D

Tabela 4 - Número de entidades sindicais de empregadores e trabalhadores (abril/2023)

2023 (abril)			
Entidade sindical/região	Grupo		TOTAL GERAL
	Empregador	Trabalhador	
Confederação	16	39	55
Centro Oeste	15	36	51
Sudeste	-	3	3
Sul	1	-	1
Federação	192	476	668
Centro Oeste	37	106	143
Nordeste	45	91	136
Norte	21	25	46
Sudeste	62	170	232
Sul	27	84	111
Sindicato	5541	12772	18313
Centro Oeste	624	1188	1812
Nordeste	1143	3913	5056
Norte	381	835	1216
Sudeste	1991	4030	6021
Sul	1402	2806	4208
TOTAL GERAL	5749	13287	19036

Fonte: Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) - Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)
Elaboração própria

APÊNDICE E

Tabela 5 - Total de recursos financeiros arrecadados anualmente por entidades sindicais de trabalhadores e patronais, no período de 2014 a 2022 (em milhões de reais)

Entidade sindical/grupo	Ano								
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Sindicato	1.777	1.886	1.970	2.037	283	89	52	44,5	40,4
Empregador	477,2	498,6	542	564,5	147,5	65	39,3	31,4	27,8
Trabalhador	1.300	1.389	1.428	1.473	135,4	24,3	13,3	13,1	12,6
Federação	498,6	533,4	558	576,3	80,1	26,6	16,1	14,1	11,9
Empregador	159	165	177,6	181,5	45,7	20	12,3	9,3	8,3
Trabalhador	339,6	368,5	380,3	395	34,5	6,6	3,8	4,8	3,6
Confederação	188,6	200,4	211,2	218	28,2	9,1	5,6	5	4,3
Empregador	53	56	60,5	65,7	15,6	6,6	4,1	3,3	3
Trabalhador	135,7	144,7	150,7	152	12,6	2,4	1,4	1,6	1,3
TOTAL GERAL	2.465	2.620	2.739	2.831	391,3	124,7	73,7	63,6	56,6

Fonte: Secretaria de Relações de Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Elaboração própria.